



|     |      |
|-----|------|
| DAA | 19/4 |
| NPE | 19/4 |
| NSG | 19/4 |
| NPS | 19/4 |

# DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IV Nº 811

CAMPO GRANDE, QUINTA FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1982

24 PÁGINAS



Aureotilde Monteiro e Fauze Gattass foram empossados nas Secretarias de Desenvolvimento Social e Educação, respectivamente

## EMPOSSADOS NOVOS

### SECRETÁRIOS DE ESTADO

CAMPO GRANDE, MS - "A equipe do Governo do Estado agora está completa e dentro do espírito que Pedro Pedrossian emprende no seu trabalho de fazer de Mato Grosso do Sul um Estado realmente modelo, através de uma independência econômica e social, que é o desejo de todos nós, sul-matogrossenses", afirmou o chefe da Casa Civil, Augusto Maurício Wanderley, ao empossar na terça-feira, em nome do Governador, os novos secretários de Estado - Aureotilde Monteiro, de Desenvolvimento / Social, e Fauze Gattass, de Educação...

A posse dos dois novos secretários ocorreu às

11 horas, no gabinete do governador Pedro Pedrossian, com a presença do presidente e do vice-presidente do diretório regional do PDS, respectivamente Itailvino Coelho e Adone Collaço Sottovia; do candidato do Pedrossian a vice-governador, Gazi Esgaib, dos candidatos ao Senado e Câmara Federal e Estadual, Carlos Stefanini, Edison Brito Garcia, Osmar Dutra, Nelson Trad e Waldir Cardoso -atualmente prefeito de Campo Grande-, Manofredo Alves Corrêa e Osvaldo Dutra e os deputados estaduais Walter Carneiro e Rudel Trindade, além do sub-chefe da Casa Civil, Roberto Oshiro, a bancada do PDS na Câmara Municipal e inúmeras outras autoridades.

### FILOSOFIA DE PEDROSSIAN

A Secretária de Desenvolvimento Social, Aureotilde Monteiro

## SUMÁRIO

|                                                      | página |
|------------------------------------------------------|--------|
| NOTICIÁRIO .....                                     | 01     |
| PODER EXECUTIVO .....                                |        |
| Emendas Constitucionais .....                        | -      |
| Leis Complementares .....                            | -      |
| Decretos Legislativos .....                          | -      |
| Leis .....                                           | -      |
| Decretos .....                                       | 04     |
| Ato do Governador do Estado .....                    | -      |
| Secretarias .....                                    |        |
| Governadoria do Estado .....                         | -      |
| Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral ..... | 04     |
| Secretaria de Fazenda .....                          | -      |
| Secretaria de Administração .....                    | 04     |
| Secretaria de Justiça .....                          | -      |
| Secretaria de Segurança Pública .....                | -      |
| Secretaria de Saúde .....                            | -      |
| Secretaria de Educação .....                         | -      |
| Secretaria de Desenvolvimento Social .....           | -      |
| Secretaria de Obras Públicas .....                   | -      |
| Secretaria de Agricultura e Pecuária .....           | -      |
| Secretaria de Indústria e Comércio .....             | -      |
| Secretaria Especial do Meio Ambiente .....           | -      |
| Procuradoria-Geral do Estado .....                   | -      |
| Procuradoria-Geral da Justiça .....                  | -      |
| Ministério Público Especial .....                    | -      |
| Administração Indireta .....                         | 06     |
| Órgãos Federais .....                                | -      |
| Boletim de Pessoal .....                             | 06     |
| TRIBUNAL DE CONTAS .....                             | -      |
| PODER LEGISLATIVO .....                              | -      |
| PODER JUDICIÁRIO .....                               | 13     |
| Poder judiciário Federal .....                       | 22     |
| MUNICIPALIDADES .....                                | 23     |
| PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....                           | 24     |

do em nome dos empresários, disse que seu trabalho "será pautado na filosofia do governador Pedro Pedrossian", com o apoio de toda a equipe técnica está convicta de que "haveremos de cumprir com o nosso papel de construção do Mato Grosso do Sul". Auretilde Monteiro assegurou, também, que "nossos esforços estarão voltados para o estabelecimento de mecanismo / que viabilizem as ações para o desenvolvimento social das respectivas áreas de atuação, nos setores de trabalho, promoção social, cultural e desporto".

A secretária recém-empossada é professora natural de Bela Vista, e pertence ao quadro da Secretaria de Desenvolvimento Social desde a sua criação, onde exerceu diversas atividades, entre as quais as de coordenadora setorial de Planejamento. Ex-pró-reitor de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUPMS -, Faúze Scaff Gattas Filho assumiu a Secretaria de Educação, propondo fazer da Educação "a mola do desenvolvimento do Estado", através de uma administração de forma global, ampla. Corumbaense de 35 anos, Gattas estava respondendo pela presidência da CODESUL - Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul.

### ARINOS DESMENTE ENVOLVIMENTO POLÍTICO EM SEU NOME

CAMPO GRANDE, MS - O Assessor Especial do governador do Estado, ministro João Arinos, em carta que enviou a Pedro Pedrossian pedindo sua exoneração do cargo por motivos de ordem exclusivamente pessoais, condenou quaisquer especulações políticas sobre sua saída do Governo do Estado.

Segundo a Assessoria do Governador, João Arinos, em sua carta, reitera sua profunda estima e admiração por Pedrossian. Arinos, que foi Chefe da Casa Civil do primeiro governo do atual governador do Estado quando do então Mato Grosso uno, vinha desempenhando as funções de Assessor Especial do Governador desde o início de sua gestão, sendo pessoa de estreita confiança de Pedrossian.

## Estado de Mato Grosso do Sul

|                                                                 |                                               |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Governador: .....                                               | PEDRO PEDROSSIAN                              |
| Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil: .....         | Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley |
| Chefe da Casa Militar: .....                                    | Col. Joacyr Sebastião Silva                   |
| Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral: ..... | Wagner Bertoli                                |
| Secretário de Estado de Fazenda: .....                          | Gentil Zaccante                               |
| Secretário de Estado de Administração: .....                    | Ivo Biancardini                               |
| Secretário de Estado de Justiça: .....                          | Claudionor Miguel Abbs Duarte                 |
| Secretário de Estado de Segurança Pública: .....                | João Batista Pereira                          |
| Secretário de Estado de Saúde: .....                            | Alencar Ferreira da Costa                     |
| Secretário de Estado de Educação: .....                         | Fauze Scaff Gattas Filho                      |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Social: .....           | Auretilde Monteiro                            |
| Secretário de Estado de Obras Públicas: .....                   | Paulo Américo dos Reis                        |
| Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária: .....           | José Ubirajara Garcia Fontoura                |
| Secretário de Estado de Indústria e Comércio: .....             | Jorge Elias Zahran                            |
| Secretário de Estado de Meio Ambiente: .....                    | Adone Colaço Sottovia                         |
| Procurador-Geral do Estado: .....                               | José Couto Vieira Pontes                      |
| Procurador-Geral da Justiça: .....                              | João Antonio de Oliveira Martins              |

## DIÁRIO OFICIAL

### REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451  
C.E.P. 79100 - Campo Grande - MS  
Fone (067) 383-3351

|                                                     |               |
|-----------------------------------------------------|---------------|
| * Assinatura Anual .....                            | Cr\$ 6.000,00 |
| * Assinatura Semestral .....                        | Cr\$ 3.000,00 |
| * Assinatura com remessa postal, acrescida de ..... | Cr\$ 1.500,00 |
| * Número avulso .....                               | Cr\$ 30,00    |
| * Número Atrasado .....                             | Cr\$ 30,00    |
| * Publicações - cm de coluna de 15,5cm .....        | Cr\$ 140,00   |

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI - Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

### OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL).

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.  
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

**Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul**

### EM 15 DIAS, SOLUÇÃO PARA PREVIDÊNCIA RURAL EM MS

CAMPO GRANDE, MS - Mato Grosso do Sul é o terceiro Estado brasileiro a receber o novo Sistema de Benefícios da Previdência Social para a área rural, que a partir de maio estará resolvendo os casos de seus previdenciários em apenas 15 dias, com a centralização do sistema burocrático e a redução de documentos que, de 24, passam para 12, informou nesta Capital o presidente do INPS, Balduar Oscar Schubert.

O presidente do Instituto Previdenciário Brasileiro esteve na Delegacia Regional do INPS nesta Capital, onde está sendo realizado curso especial de treinamento aos funcionários que deverão aplicar, em todo o Estado, as normas do novo Sistema que tem por principal objetivo, agilizar a concessão e manutenção dos benefícios rurais, com a descentralização total de todos os serviços e redução de documentos.



O presidente do INPS afirmou que MS é um dos primeiros Estados brasileiros a receber as facilidades do novo sistema.

#### SIMPLIFICAÇÃO

Pelo novo Sistema a ser implantado, os processos de aposentadoria, complemento de acidentados, auxílio doença, amparo por invalidez, aposentadoria por velhice, entre outros, que levariam cerca de 90 a 120 dias para ser solucionados, agora serão resolvidos em apenas 15 dias com a simplificação e a redução de 50 por cento da documentação. A tramitação será mais rápida, já que os requerimentos serão apresentados aos representantes regionais, que os encaminharão em seguida à agência que estiver subordinada a esta, por sua vez, a Regional de Campo Grande, que efetua a análise geral do processo encaminhando-o para Brasília para solução final.

Segundo o presidente do INPS, o novo Sistema é o resultado de um trabalho realizado no Rio de Janeiro do qual participaram representantes do INPS, trabalhadores do campo e patrões, que apresentaram suas idéias originando este Projeto, que vem facilitar muito a vida do homem rural.

Oscar Schubert disse que o Governo Pedro Pedrossian tem apoiado as iniciativas do INPS que trazem benefícios ao povo, sendo esta uma das razões para que Mato Grosso do Sul fosse um dos primeiros Estados brasileiros a receber as facilidades do novo sistema, "constituindo-se em uma resposta do Instituto Previdenciário ao Estado".

Atualmente, o Brasil conta com 2 milhões e 800 mil trabalhadores do campo atendidos pelo sistema beneficiário, ocorrendo cerca de 450 mil novas filiações anualmente. Os Estados do Paraná e Rio Grande do Sul já receberam o novo Sistema, que deverá atingir todo

o País até agosto.

A visita do presidente do INPS na Delegacia Regional do Instituto nesta Capital estiveram presentes o sub-chefe da Casa Civil, Ney Magalhães, os superintendentes Regionais do INPS, Carlos Augusto Guimarães Lima, do IAPAS, Paulo Dittmar, do INAMPS, Aluísio Macedo, representante da FUNABEM, Aurea Regina de Campos, e o presidente da Federação da Agricultura de MS - FANASUL -, Sylvio Amado.

#### EDUCAÇÃO:

##### TREINAMENTO PARA PROFESSORES

##### EM DOURADOS E CORUMBÁ

CAMPO GRANDE, MS - Dois cursos de treinamento para professores estarão sendo promovidos pela Secretaria de Estado de Educação nos meses de abril e maio nas cidades de Dourados e Corumbá, objetivando elevar o nível qualitativo do desempenho docente da Rede Estadual de Ensino, informou aquela Secretaria do Governo Pedro Pedrossian.

Através do Projeto Estágio, firmado entre a Secretaria de Educação e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, estará sendo promovido na cidade de Dourados, o treinamento para professores atuante na área de Ciências da Grande Dourados, com início no próximo mês de maio e estendendo-se até o mês de novembro próximo, com duração de 200 horas/aula.

#### TREINAMENTO

Participarão do treinamento 60 professores da Rede Estadual de Ensino da área de ciências, de 5a. a 8a. séries do 1º grau, especialmente os professores não habilitados e aqueles que lecionam nas escolas da periferia urbana e zona rural. As aulas serão ministradas por professores do Centro de Ensino Universitário de Dourados, com assessoramento, controle e avaliação dos técnicos do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

O treinamento será realizado nos finais de semana e através de aulas intensivas no mês de julho, nas dependências do CEUD de Dourados. Nas escolas estaduais da Grande Dourados serão beneficiados indiretamente 1.800 alunos da área de Ciências.

#### EM CORUMBÁ

Já na cidade de Corumbá, a Secretaria de Educação está promovendo de 12 a 16 do corrente treinamento para professores de Classes Multisseriadas da Rede Estadual e Municipal de Ensino, com duração de 50 horas/aulas. O treinamento está sendo coordenado pelo Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da referida Secretaria, tendo por objetivo propiciar o embasamento aos professores sobre a Metodologia de classes multisseriadas com vistas a melhor desempenho de suas funções.

#### FASUL DISTRIBUIU PANELÃO ONTEM EM CAMPO GRANDE, CORUMBÁ E DOURADOS

CAMPO GRANDE, MS - O Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense e a Coordenadoria Especial do Panelão beneficiaram ontem nas cidades de Campo Grande, Corumbá e Dourados aproximadamente 18 mil pessoas com a distribuição das cestas de gêneros alimentícios para 2.919 famílias carentes daquelas cidades que estão sendo atendidas com o Panelão desde o ano passado.

Este programa do Governo do Estado, através do

Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense, que visa beneficiar as famílias carentes com a venda de gêneros alimentícios a preços mais baixos que os de mercado, atendem aproximadamente em todo o Estado 250 mil pessoas em 12 municípios, sendo que nos próximos meses a Coordenadoria Especial do Panelão e o FASUL poderão atender a mais de quatro municípios.

As cestas do Panelão que são divididas em três tipos, A, B, C e D, visando as famílias em número igual ou inferior a 8, 5 e 2 pessoas respectivamente, contêm arroz, feijão, macarrão, açúcar, leite em pó, óleo de soja e fubá.

#### CAMPO GRANDE

Em Campo Grande, as 1282 cestas do Panelão beneficiaram aproximadamente 8 mil pessoas residentes nas vilas Tiradentes, Vilas Boas, TV Nicomedes, Zoé, Vista Alegre, Bela Vista, Itamaracá, Miguel Couto, Costa Lima, São Bento, Rosa Pires, Castelo, Carlota e Ieda, de 8 às 11 horas.

#### DOURADOS E CORUMBÁ

Em Dourados e Corumbá, foram distribuídas 1.610 cestas do Panelão, sendo que na primeira cidade os beneficiados são os residentes das vilas Matos, Aurora, Alvorada, Itália, Hilda, Londrina, Amaral, Independência, Maringã, Cuiabazinho, Almeida, Mato Grosso e Coronel Francisco. Em Corumbá as cestas são para os moradores das vilas Nossa Senhora da Fátima e Dom Bosco, sendo que a distribuição será de 7h30 minutos às 10 horas.

## Parte I

# Poder Executivo

### Decreto

DECRETO Nº 1.601 DE 14 DE ABRIL DE 1982

*Dispõe sobre o exercício e a forma de pagamento do ocupante de cargo de Professor, nas condições que indica, e dá outras providências.*

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 288 da Lei Complementar nº 2, de 16 de janeiro de 1980,

#### DECRETO:

Art. 1º - O ocupante de dois cargos de Professor, do Quadro Permanente do Estado, em regime de acumulação, quando lotado, regularmente, na Coordenadoria Geral de Educação, Coordenadoria Geral de Vida Escolar e Rede Física e Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da estrutura básica da Secretaria de Educação e no Serviço de Educação, das Agências de Educação, é considerado no exercício dos referidos cargos, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O funcionário na situação indicada no artigo 1º fará jus ao vencimento integral dos dois cargos de que seja titular, ficando sujeito à jornada de 8 (oito) horas de trabalho.

Art. 3º - Ao funcionário abrangido pelo artigo 1º não se aplicam as disposições do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de abril de 1982

**PEDRO PEDROSSIAN**  
Governador

**IVO BIANCARDINI**  
Secretário de Estado de Administração

**FAUZI SCAFF GATTASS FILHO**  
Secretário de Estado de Educação

## Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 096/81, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSINADO 24 DE MARÇO DE 1982

OBJETO: REDEFINIR OS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE NOVO INSTRUMENTAL PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RETRANSMISSÃO, VISANDO A INTERIORIZAÇÃO DE SINAIS DE SOM E VÍDEO PELO GOVERNO DO ESTADO, ADITANDO CLÁUSULAS AO CONVÊNIO Nº 096/81, CELEBRADO EM 24 DE SETEMBRO DE 1981, ENTRE O FUNDESUL E A IDESUL.

VALOR: Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), à conta do Fundo de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - FUNDESUL, suplementar à importância do Convênio original no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso.

a) Pedro Pedrossian  
Governador

a) Wagner Bertoli  
Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul

a) Hugo José Bomfim  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) Luiz Carlos Nunes da Silva Maia  
Diretor-Executivo da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul.

## Secretaria de Administração

### Resolução

Resolução /SAD/nº 54 de 14 de ABRIL de 1982

*Altera dispositivos da Resolução SAD nº 52 de 6 de abril de 1982, e dá outras providências.*

O Secretário de Estado de Administração, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 17 e no artigo 19 do De-

creto nº 1.309, de 30 de outubro de 1981,

# R E S O L V E:

Art. 1º - Os artigos 3º e 5º da Resolução SAD nº 52, de 6 de abril de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os respectivos parágrafos:

"Art. 3º - Serão expedidas, em cada dia útil, a partir do dia 12 deste mês, entre 100 e 130 AM, a começar pelas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Governador, com menor número de servidores, observada a seguinte escala:

I - Dia 12 de abril:

- a) Secretaria Especial do Meio Ambiente, 6 servidores;
- b) Secretaria de Indústria e Comércio, 10 servidores;
- c) Procuradoria-Geral do Estado, 12 servidores;
- d) Ocupantes de Função de Assessoramento Especializado (FAE), 11 servidores;
- e) Auditoria-Geral do Estado, 15 servidores;
- f) Casa Militar, 16 servidores;
- g) Procuradoria-Geral do Estado, 16 servidores;
- h) Secretaria de Obras Públicas, 20 servidores;
- i) Secretaria de Agricultura e Pecuária, 21 servidores;

II - No dia 13 de abril:

- a) Secretaria de Justiça, 50 servidores;
- b) Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, 68 servidores;

III - No dia 14 de abril:

- a) Casa Civil, 74 servidores;
- b) Secretaria de Fazenda, 39 servidores;

IV - No dia 15 de abril:

Secretaria de Fazenda, 120 servidores;

V - No dia 16 de abril:

Secretaria de Desenvolvimento Social, 117 servidores;

VI - Nos dias 19 e 20 de abril:

Secretaria de Administração, 139 servidores;

VII - Nos dias 22 a 28 de abril:

Secretaria de Saúde, 649 servidores;

VIII - Nos dias 29 de abril a 6 de maio:

Secretaria de Segurança Pública, 700 servidores;

IX - Nos dias 7 de maio a 21 de junho:

Secretaria de Educação, 3.155 servidores;

"Art. 5º - A liberação, pelo Banco Econômico S.A., depositário das importâncias creditadas a cada servidor, na respectiva conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observado o disposto nos artigos 2º e 3º, obedecerá, em relação aos servidores:

- I - da Secretaria Especial do Meio Ambiente, da Secretaria de Indústria e Comércio, da Procuradoria-Geral do Estado e ocupantes de Função de Assessoramento Especializado (FAE), no dia 22 de abril;

II - da Casa Militar, da Procuradoria-Geral da Justiça, da Secretaria de Obras Públicas e da Secretaria de Agricultura e Pecuária, no dia 23 de abril;

III - da Secretaria de Justiça e da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, no dia 26 de abril;

IV - da Casa Civil, no dia 27 de abril;

V - da Secretaria de Fazenda, nos dias 27 e 28 de abril;

VI - da Secretaria de Desenvolvimento Social, no dia 29 de abril;

VII - da Secretaria de Administração, nos dias 30 de abril e 3 de maio;

VIII - da Secretaria de Saúde, nos dias 4, 5, 6, 7 e 10 de maio;

IX - da Secretaria de Segurança Pública, nos dias 11, 12, 13, 14, 17 e 18 de maio;

X - da Secretaria de Educação, nos dias 19 de maio a 1º de julho."

Art. 2º A não observância, por parte das Secretarias e dos Órgãos diretamente subordinados ao Governador, da escala de que trata o artigo 3º da Resolução SAD nº 52, de 1982, ou do disposto no § 1º do seu artigo 4º, importará no atraso da liberação a que se refere o artigo 5º, em relação aos respectivos servidores, atraso esse que poderá ir até à inclusão dos servidores interessados no fim da escala de liberação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de abril de 1982

IVO BIANCARDINI  
Secretário de Estado de Administração

## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

-Dia: 13/04/82 - Processo nº 04/10.107/82

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 021/82

Empresas vencedoras:

Gráfica e Papeleria Brasília Ltda.

Item 01.....Cr\$ 276.000,00

Tropical Gráfica e Tipografia Ltda.

Ítems 02 a 05, 07 a 10.....Cr\$ 1.508.500,00

Sociedade Gráfica Editorial Ltda.

Item 06.....Cr\$ 28.000,00

-Dia: 13/04/82 - Processo nº 04/10.113/82

Homologo o resultado do Convite nº 063/82

Empresas vencedoras:

Savana Ind. e Com. de Móveis Ltda.

Ítems 01 a 06, 11 a 16 e 29.....Cr\$ 241.281,40

Sociedade Gráfica Editorial Ltda.

Ítems 07, 09, 10, 22, 24 e 25.....Cr\$ 58.830,00

V.N. de Andrade

Ítems 08, 20, 21 e 23.....Cr\$ 40.363,00

Gráfica e Papeleria Brasília Ltda.

Item 19.....Cr\$ 19.000,00

OBS: Ítems 17, 18, 26, 27 e 28 - as cotações excederam, em mais de 10%, ao valor previsto.

-Dia: 13/04/82 - Processo nº 04/10.114/82

Homologo o resultado do Convite nº 064/82

Empresas vencedoras:

Rema Comércio e Representações de Mat.Elétrs. Ltda.

Item 02.....Cr\$ 60.640,00

Eletrô Maracanã Ltda.

Item 03.....Cr\$ 2.000,00

OBS: Item 01 - não acudiram interessados.

-Dia: 13/04/82 - Processo nº 04/10.115/82

Homologo o resultado do Convite nº 067/82

Empresa vencedora:

Safari - Comércio de Armas e Munições Ltda.

Itens 01 a 04.....Cr\$ 461.505,00

**Administração Indireta****PREVISUL**

PORTARIA/PREVIUSL, de 05 de abril de 1982.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Credenciar, sem vínculo empregatício, MARIDETE MARTINS  
DE ARAUJO, para exercer as funções de Correspondente do PREVISUL, no mu-  
nicípio de Corguinho-MS, a partir desta data.

**DOP**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/82  
Processo nº 07/02/0136/82  
Data de Assinatura: 29.03.82

**CONTRATANTES:**

Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso  
do Sul e a firma TELAVO - Indústria e Comér-  
cio de Equipamentos para Telecomunicações T  
Ltda.

**OBJETO:**

Fornecimento de equipamentos para implantação  
do Sistema Estadual de Retransmissão de Tele-  
visão, nas localidades de: Corumbá, Ladário,  
Albuquerque, Porto Esperança, Forte Coimbra,  
Miranda, Duque Estrada, Taunay, Agachi, Bodo-  
quena, Maracajú, Itahum, Mundo Novo, Eldorado,  
Sete Quedas, Paranhos, Japorã, Jacareí, Navi-  
raí, Iguatemi, Antonio João, Cabeceira do  
Apa, Campestre, Bela Vista, Caracol e Porto  
Murtinho.

**VALOR, DOTAÇÃO E  
EMPENHO:**

Cr\$ 10.719.406,00 (dez milhões, setecentos e  
dezenove mil, quatrocentos e seis cruzeiros).  
Programa de Trabalho: 03080311.001 - 8.5.0 -  
00. Empenho nº 011/81.

**PRAZO:**

60 (sessenta) dias, contados da data de assi-  
natura do Termo de Contrato.

**FORO:**

Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul.

**ASSINAM:**

ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO, pelo CONTRATAN-  
TE e o Sr. ARMANDO OSCAR GEROMEL, pela CONTRA-  
TADA.

**DERSUL****A V I S O****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/82****CONCORRÊNCIA PÚBLICA****OBJETO:**

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁL-  
TICA.**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO  
GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessa-  
dos, que fará realizar às 14:00 horas, do dia 04 de maio de 1982,  
Concorrência Pública, objetivando a execução das obras de pavimentação  
asfáltica de ruas de acessos à rodovia BR-060, na cidade de Bela Vista  
compreendendo os serviços de terraplenagem, drenagem, obras de artes

correntes e serviços complementares.

Referido edital encontra-se à disposição dos in-  
teressados na Avenida Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS, 13 de abril de 1982

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR  
Grupo Executivo de Licitações  
Presidente

ENGº ANTÔNIO CARLOS VASQUES  
Diretor Geral - DERSUL.

**A V I S O****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/82****CONCORRÊNCIA PÚBLICA****OBJETO:**

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁL-  
TICA.**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO  
GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessa-  
dos, que fará realizar às 14:00 horas, do dia 05 de maio de 1982, Con-  
corrência Pública, objetivando as obras de pavimentação asfáltica do  
acesso à BR/163, trecho: Rio Verde - Sete Quedas, integrante do proje-  
to PAN-NORTE.

Referido edital encontra-se à disposição dos  
interessados na Avenida Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS, 13 de abril de 1982

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR  
Grupo Executivo de Licitações  
Presidente

ENGº ANTÔNIO CARLOS VASQUES  
Diretor Geral - DERSUL

**Boletim de Pessoal****Administração Direta**

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1982

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, JAIR FREIRE DE ABREU, na Secretaria de Segurança  
Pública, do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria,  
símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a  
partir de 15 de março de 1982.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**

no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito o Decreto de 16 de fevereiro de 1982, publicado no Diário Oficial nº 775, de 17 de fevereiro de 1982, na parte que se refere à admissão de FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico de Contabilidade, classe A, referência 27, na Secretaria de Agricultura e Pecuária, do Quadro Permanente do Estado.

Tornar sem efeito o Decreto de 16 de fevereiro de 1982, publicado no Diário Oficial nº 775, de 17 de fevereiro de 1982, na parte que se refere à admissão de SILVANA NADIR GARCIA MACHADO, no cargo de Agente Operador de Raio X, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Inquérito Administrativo nº 002/82-JIA (Proc. 04/000102/82-SAD),

**R E S O L V E :**

Aplicar ao servidor HAROLDO HOLSBACH, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, lotado na Secretaria de Fazenda, a pena de REPREENSÃO prevista no inciso I do artigo 234 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**

no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Nomear MANOEL ALVES, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3ª Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga de corrente da exoneração de PAULO CESAR CRUZ SARACENI.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**

no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

**R E S O L V E :**

Nomear, para provimento, em caráter efetivo, de cargos de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro Permanente do Estado, na classe A, referência 21, os candidatos relacionados no anexo a este Decreto, em virtude de aprovação em concurso público.

ANEXO AO DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1982

**DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA****BATAGUASSU**

|     |                         |
|-----|-------------------------|
| 419 | GILDA SORGI RAVAZZI     |
| 429 | INÊS SOARES MARTINS     |
| 439 | VALDIR FERNANDES VIEIRA |
| 449 | BERNADETE CHEZINI       |
| 459 | ENIO SARAIVA MARTINS    |
| 469 | LUIZ ANTONIO ZEIMBA     |
| 479 | ODEMIR BARROZO          |

Republicado por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 788, de 11 de março de 1982, à página 31.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1982.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

**R E S O L V E :**

Admitir, ROSENEY LEMES DA SILVA, para exercer o cargo de Datilógrafo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Agricultura e Pecuária, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Republicado por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 792 de 17 de março de 1982, à página 11.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1982.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

**R E S O L V E :**

Admitir, LÚCIA ISAURA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Administração, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 08 de fevereiro de 1982.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

**R E S O L V E :**

Admitir, ALDIL LEMUS CAVANHA, para exercer o cargo de Artífice de Cozinha e Cozinha, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria-Geral de Apoio ao Fundo de Assistência Social Sul-Matogrossense, em vaga prevista no anexo I do Decreto nº 1.435, de 28 de dezembro de 1981, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 01 de fevereiro de 1982.

Admitir, ALZIRA COMES RODRIGUES, para exercer o cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, ALZIRO CAETANO MARTINS, para exercer o cargo de Datilógrafo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Obras Públicas, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, ANÉSIA BRECHOL VIANA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, APARECIDA ROCHA LIMA, para exercer o cargo de Contínuo de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, ARMANDO JORGE DE SOUZA, para exercer o cargo de Técnico de Contabilidade, classe A, referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Segurança Pública, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, CLARICE NUNES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, DIRCE DOS SANTOS FERREIRA, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, DOLORITA MARIA DE SOUZA REZENDE, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, DORACI SERAFIM, para exercer o cargo de Contínuo, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, ELISIO HERMOSO MARTINS, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, ELZANIRA GUIMARÃES DIAS, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, ENA MEIRELIS BICA, para exercer o cargo de Artífice de Copa e Cozinha, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Casa Civil, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, a partir de 01 de fevereiro de 1982.

Admitir, IRONIDES BARBOSA MACHADO, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, ISAIAS JOSÉ GONÇALVES, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, IVANILSON MORAES DE CASTRO, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, IZAURA YOKO YOSHIMURA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, JOSÉ APARECIDO LEAL, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, LEONOR DE OLIVEIRA ROMERO, para exercer o cargo de Artífice de Copa e Cozinha, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Casa Civil, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, LUZIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, MARIA APARECIDA DA SILVA, para exercer o cargo de Artífice de Copa e Cozinha, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, MARIA APARECIDA MENDONÇA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, MARIA CAROLINA MORAES DE SOUZA, para exercer o cargo de Contínuo, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Segurança Pública, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, NEUSA VERÔNICA ALVES, para exercer o cargo de Artífice de Copa e Cozinha, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, NILZA YURIKÓ HIANE, para exercer o cargo de Farmacêutico, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, NOEDI MAGI, para exercer o cargo de Agente Técnico de Apoio Educacional, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, ODUVALDO PEREIRA DA CRUZ, para exercer o cargo de Datilógrafo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Obras Públicas, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, OSVALDO MARQUES, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, REGINA HELENA FREIRE PALHANO, para exercer o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, SALUSTIANA GONÇALVES DIAS, para exercer o cargo de Auxiliar de Saneamento, classe A, referência 13, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, SILVANA NADIR GARCIA MACHADO, para exercer o cargo de Técnico de Radiologia, classe A, referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, SONIA REGINA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Artífice de Copa e Cozinha, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, VANDERLEI GARCIA JARA, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, VANDERLEI BOCHA, para exercer o cargo de Motorista, classe A, referência 10, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, VERA LÚCIA MARIA BASTOS, para exercer o cargo de Enfermeira, classe A, referência 36, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, WAGNER GANNE, para exercer o cargo de Odontólogo, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, WANDIR DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, WANER JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Agente de Saúde Pública, classe A, referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir, WILSON BRAGA, para exercer o cargo de Contínuo, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**

no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado, por transferência, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, do Quadro Suplementar, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Referência 06, do Grupo Ocupacional XII - Serviços Auxiliares, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**

no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar DEJANIRA MACHADO RECALDE, Inspetor Seccional de Finanças, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para sem prejuízo de suas funções, substituir MARLENE DE OLIVEIRA CUNHA, nas funções de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 22 de abril de 1982, durante o impedimento, por férias, do titular.

Designar JORGE KUSANO, Inspetor de Polícia, classe A, referência 30, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do 2º Distrito de Dourados, na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 28 de janeiro de 1982.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**

no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 1981, o prazo de cedência da servidora MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA GOMES FONTES, Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Três Lagoas, como contrapartida do Convênio nº 04/80-CP, firmado em 01 de agosto de 1980, entre a Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação, prorrogado até 31 de dezembro de 1981, através do termo de re-ratificação nº 01/81, de abril de 1981 (Processo nº 13/20575/81).

Prorrogar, até 31 de dezembro de 1981, o prazo de cedência da servidora ROSÂNGELA ELIAS MARQUES, Professor, classes A, níveis I, do Quadro Permanente do Estado, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Três Lagoas, como contrapartida do Convênio nº 04/80-CP, firmado em 01 de agosto de 1980, entre a Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação, prorrogado até 31 de dezembro de 1981, através do termo de re-ratificação nº 01/81, de abril de 1981 (Processo nº 13/20574/81).

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**

no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Refixar os proventos de aposentadoria da servidora IRENE ELOI DA PAIXÃO COELHO, com valores correspondentes e idênticos aos do cargo de Professor leigo, classe A, referência 6, acrescidos de gratificação adicional por tempo de serviço de 40% (quarenta por cento), mais vantagem pessoal, com validade a contar de 14 de junho de 1980, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 56, de 27 de março de 1980. (Proc. nº 04/01315/81)

Refixar os proventos de aposentadoria da servidora JOSEPHINE HEDWIG CLOPPENBURG, Ir., com valores correspondentes e idênticos aos do cargo de Professor, classe A, nível V, com validade a contar de 19 de março de 1980, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 56, de 27 de março de 1980 (Processo nº TC-1994/80).

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**

no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Colocar ALDO CONGRO BASTOS, Promotor de Justiça da Comarca de

Dourados, à disposição da Procuradoria Regional Eleitoral deste Estado, com base no artigo 78 parágrafo único da Lei Federal nº 1341/51, de 30 de janeiro de 1951, sem prejuízos de vencimento e vantagem, com validade a partir de 29 de junho de 1981 (Processo nº 10/175/PGJ/81).

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Eldorado a servidora LEONILDA DE PAULA SOUZA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, sem ônus para o Estado, a partir de 08 de fevereiro de 1982, com fundamento no parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981 (Processo nº 13/1725/82).

Colocar a servidora NEIDE BONDA DINIZ, ocupante dos cargos de Professor, classes A, níveis V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, à disposição da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, sem ônus para o Estado, com fundamento no parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981 (Processo nº 04/02223/81).

Colocar OSVALDO JOSÉ SOARES, ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado, instituído pela Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, lotado na Secretaria de Saúde, à disposição do Tribunal de Contas/MS, sem ônus para o órgão de origem, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 929, de 09 de março de 1980 (Processo nº 14/0256/82).

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**  
no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E :

Conceder afastamento a servidora FÁTIMA HERITIER CORVALAN, ocupante do cargo de Odontóloga, classe A, referência 32, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, para participar do Curso de Pós-Graduação na área de Odontologia (Odontologia para Excepcionais) nos Estados Unidos da América do Norte, a partir de 01 de maio de 1982 a 01 de novembro de 1983, sem direito a percepção de vencimentos e qualquer vantagens do cargo, com fundamento na alínea "a", inciso II do artigo 193 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 14/0141/82).

Conceder aposentadoria a servidora ILVA COSTA MALPICI DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento na Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, com proventos correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e o inciso I do artigo 101 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 13/02063/82).

Conceder aposentadoria a servidora IRMA MARÇAL ALBERNAZ, ocupante do cargo de Atendente, classe C, referência 18, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, com fundamento no inciso II do artigo 95, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101 todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 04/00230/82).

Conceder aposentadoria a servidora IZABEL DA SILVA ANDRADE, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação com fundamento no artigo 29 da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e o inciso I do artigo 101 todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 13/18104/81).

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04/02086/81,

#### R E S O L V E :

Conceder a ALBERTO ALVES NEDER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação progressão funcional para a referência 08, classe A, com fundamento no artigo 49 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com a alínea "c" do inciso I do artigo 59 do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 13/19475/81,

#### R E S O L V E :

Conceder a ARMINDA CORRÊA LIMA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 39 do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 13/02722/81,

#### R E S O L V E :

Conceder a EDELMIRA MACIEL MANVAILER, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe A, referência 05, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe B, referência 12, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e na alínea "b" do inciso II do artigo 59 do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 04/3209/80,

#### R E S O L V E :

Conceder a ETELVINA DUARTE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe B, referência 10, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980 com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e na alínea "b" do inciso II do artigo 59 do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981, a partir de 14 de fevereiro de 1980.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 13/02063/82,

#### R E S O L V E :

Conceder a ILVA COSTA MALPICI DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lota

da na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980 combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e o inciso I do artigo 3º do Decreto nº 1056, de 03 de junho de 1981.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04/00230/82,

#### RESOLVE:

Conceder a IRMA MARÇAL ALBERNAZ, ocupante do cargo de Atendente, classe A, referência 9, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, ascensão funcional para a classe C, referência 18, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e na alínea "c" do inciso III do artigo 5º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 13/18104/81,

#### RESOLVE:

Conceder a IZABEL DA SILVA ANDRADE, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 1056, de 03 de junho de 1981.

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Declarar aposentada ETELVINA DUARTE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe B, referência 10, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso I do artigo 95, com proventos correspondentes ao que estabelece o inciso II e parágrafo 3º do artigo 100, todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, a partir de 14 de fevereiro de 1980 (Processo nº 04/3209/80).

**Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, ALBERTO ALVES NEDER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 08, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso III do artigo 95, com proventos correspondentes ao que estabelece o inciso II e parágrafo 3º do artigo 100, todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 04/02086/81).

Aposentar a servidora ARMINDA CORRÊA LIMA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento na alínea "b" do inciso I do artigo 80 da Constituição Estadual, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I e II do artigo 101, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 13/19475/81).

Aposentar, por invalidez, EDELMIRA MACIEL MANVAILER, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe B, referência 12, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso III do artigo 95, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "b" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Proc. nº 13/02722/81).

#### Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEP DE 02 DE ABRIL DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Lotar MARIO RODRIGUES SIMÕES, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, na Exatortia Estadual de Mundo Novo, jurisdição da 12ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Mundo Novo - MS.

RESOLUÇÃO/SEP DE 12 DE ABRIL DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Lotar NICANORA ELIZABETH RIBEIRO, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, na Exatortia de Coronel Sapucaia, jurisdição da 13ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Amambai - MS.

RESOLUÇÃO/SEP DE 14 DE ABRIL DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Remover, a pedido, ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, da Exatortia de Cassilândia, subordinada à 9ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Paranaíba, para a Exatortia de Inocência, na área da mesma Delegacia Regional de Fazenda.

Designar JOSI PAULO MONTEIRO, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, para a função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Inspetor de Postos Fiscais, símbolo DAI-8, em vaga prevista pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotando-o na 1ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Campo Grande - MS.

#### Secretaria de Administração

Resolução/SAD de 14 de abril de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 2º, do Decreto nº 687 de 24 de setembro de 1980,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANTONINO GAUTO RIOS, do cargo de Técnico de Contabilidade, classe A, referência 27, do Grupo IX, Apoio Técnico e Científico, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi enquadrado pelo Decreto de 22 de dezembro de 1980, com validade a contar de 31 de março de 1982, em virtude de aprovação em concurso do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Exonerar, a pedido, FREDERICO SARAIVA PINTO, do cargo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII, Magistério, do Qua

dro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi enquadrado pelo Decreto de 08 de julho de 1981, com validade a contar de 23 de março de 1982, em virtude de aprovação no Concurso do Grupo Tributação, Arrecação e Fiscalização.

**O Secretário de Estado de Administração,** usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980, e tendo em vista o que consta do processo nº 04/00284/82,

**R E S O L V E :**

Dispensar do registro de ponto os Cirurgiões Dentistas funcionários da Secretaria de Saúde que comprovadamente participarem do V Congresso Odontológico Riograndense e IX Congresso Brasileiro de Odontopediatria, a ser realizado em Porto Alegre-Rs, no período de 17 a 23 de julho de 1982, de acordo com o disposto no artigo 81 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980

**O Secretário de Estado de Administração,** no uso das atribuições previstas no parágrafo 2º, inciso II do artigo 9º do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981,

**R E S O L V E :**

Remover, o servidor PAULO EDUARDO CABRAL, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime instituído pela Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, da Secretaria de Desenvolvimento Social para a Secretaria de Saúde (Processo nº 12/0277/82).

Remover, no interesse da Administração, a servidora VERA CELINA SOUZA PIRES, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado, admitida sob o regime instituído pela Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, da Secretaria de Administração para a Coordenadoria de Apoio ao Fundo de Assistência Social Sul-Matogrossense da Casa Civil (Processo nº 04/00410/82).

**O Secretário de Estado de Administração,** usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 8º do Decreto nº 1335, de 24 de novembro de 1981,

**R E S O L V E :**

Remover a servidora MARIA DAS DORES PAIM NETO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Educação para a Secretaria de Segurança Pública, tendo em vista o que consta no processo nº 13/01015/82.

**O Secretário de Estado de Administração,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

**R E S O L V E :**

Investir, NICANORA ELIZABETH RIBEIRO no cargo de Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 05 de abril de 1982, tendo em vista sua nomeação para o cargo, publicado no Diário Oficial de 11 de março de 1982, satisfeitos os

requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

**O Secretário de Estado de Administração,** usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

**R E S O L V E :**

Conceder a MARIA MENDES MIANI, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, gratificação adicional por Tempo de Serviço de 40% (quarenta por cento), por ter completado em 30 de dezembro de 1981, 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 13/21619/81).

**O Secretário de Estado de Administração,** usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

**R E S O L V E :**

Conceder a MARIA DO CARMO ANDRADE, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, classe A, referência 27, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 25 de maio de 1966 a 21 de maio de 1976, com fundamento no artigo 139 e parágrafos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 14/4518/81).

**Secretaria de Educação**

RESOLUÇÃO/SE DE 30 DE MARÇO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a MARIA INES SUZUKI CAPRISTO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Juscelino K. de Oliveira", no município de Naviraí, no período de 01 de março a 01 de julho de 1982 (Processo/SE - 03246/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 14 DE ABRIL DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Revogar a Resolução/SE de 28 de novembro de 1980, que delegou competência a MARIA ELISA HINDO DITTMAR, para autorizar despesas, movimentar as contas e transferências financeiras no âmbito da Secretaria de Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto-lei nº 12, de 01 de janeiro de 1979 e considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 11, do Decreto-lei nº 17, de 01 de janeiro de 1979,

**R E S O L V E :**

Delegar a MARLY MARINHO AMÉRICO DOS REIS, ocupante do cargo de Secretária-Adjunta da Secretaria de Educação, competência para autorizar despesas, movimentar as contas e transferências financeiras no âmbito da Secretaria de Educação.

## Parte II

## Poder Legislativo

| MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DEPUTADOS                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| * Dep. VALDOMIRO GONÇALVES<br>Presidente<br>* Dep. RUDEL TRINDADE<br>1º Vice-Presidente<br>* Dep. ROBERTO ORRO<br>2º Vice-Presidente<br>* Dep. ODILON NACASATO<br>3º Vice-Presidente<br>* Dep. ZENOBIO DOS SANTOS<br>1º Secretário<br>* Dep. ONEVAN DE MATOS<br>2º Secretário<br>* Dep. SULTAN RASLAN<br>3º Secretário | * ALBERTO CUBEL<br>* ARY RIGO<br>* CECILIO JESUS GAETA<br>* GETULIO GIDEÃO<br>* JORGE AMARAL<br>* LONDRES MACHADO<br>* MANFREDO ALVES CORREA<br>* OSVALDO FERREIRA DUTRA<br>* RAMEZ TEBET<br>* SERGIO CRUZ<br>* VALTER CARNEIRO |

## Parte III

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

\* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO  
Presidente  
\* Des. HIGA NABUKATSU  
Vice-Presidente  
\* Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA  
Corregedor-Geral  
\* Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA  
Des. ATAHYDE NERY DE FREITAS  
Des. LEÃO NETO DO CARMO  
Des. MILTON MALULET  
Des. NELSON MENDES FONTOURA  
Des. RUI GARCIA DIAS

## Tribunal de Justiça

## Departamento Judiciário Cível

## ATA DA 665ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1- Reexame de Sentença nº 76 - Classe II "1" - Dourados. Interessados: Juiz "Ex-Offício", O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Atilio Magrini Neto - Procurador Regional) e Mauro Eleodoro Areco e sua mulher. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1- Agravo de Instrumento nº 406 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Fernando Abbott Coelho Junior (Adv. Drs. Renan Maciel Brasil e outros). Agravada: Arlene de Oliveira Coelho (Adv. Dr. Luiz Manzione). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1- Apelação Cível nº 265 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Cia. Real de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Augusto José Correa da Costa). Apelada: Margarete Gasperin Amorim (Adv. Dr. José Bonifácio Amorim dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

2- Apelação Cível nº 266 - Classe II "o" - Capital. Apelantes: P.L.K.- Comércio e Construção Ltda. (Adv. Dr. Pedro Ernesto Silva Prudêncio) e Cia. Real de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Augusto José Correa da Costa). Apela- dos: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1- Apelação Cível nº 306 - Classe II "q" - Eldorado. Apelantes: Espólio de Spartaco Astolfi e Alcina Spartaco Astolfi, representado por seu inventariante Dr. Guthemberg Astolfi (Adv. Drs. João Adolfo Astolfi e Vander li Hubner). Apelado: Edson Schieffer Martinez (Adv. Dr. Maria Alice de Oliveira Correia). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, (a) (Itsume Murakami), Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador-Presidente

## ATA DA 666ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Higa Nabukatsu, no exercício da presidência, e a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1- Mandado de Segurança nº 77 - Classe II "a" - Miranda. Impetrante: O Espólio de Agrícola Guilherme da Fossêca, representado por sua inventariante Severina Soares da Fossêca (Adv. Dr. Enio Viêgas de Araújo). Impetrado: MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranda - Dr. João Maria Lós. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

1- Conflito de Competência nº 14 - Classe II "e" - Capital. Suscitante: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Suscitado: MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1- Agravo de Instrumento nº 407 - Classe II "t" - Naviraí. Agravante: Nelson de Oliveira Dutra (Adv. Drs. Joaquim das Neves Morte e Walter Andrade Pinto). Agravado: José Ferreira (Adv. Dr. Mário Sérgio Rosa). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

tor: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) (Itsume Murakami), Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário nº 112 (Apelação Cível nº 225/81 - Dourados - Classe II "m"). Recorrente: Nelson Braga do Amaral (Adv. Drs. Jaime Caldeira e Milton José de Paula). Recorrida: Cooperativa Habitacional dos Funcionários Públicos e Bancários de Dourados Ltda (Adv. Drs. Yvon Moreira do Egito Filho e A. Franco da Rocha).

## CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Pelas razões expostas, determino que se processe a arguição de relevância, de acordo com o art. 328 do Regimento Interno da Magna Corte.

P. R. Intime-se.

Campo Grande, 07 de abril de 1982.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO  
Presidente".

Recurso Extraordinário nº 118 (Apelação Cível nº 257/81 - Dourados - Classe II "m"). Recorrentes: Orides Gomes Pepes (Adv. Drs. Carlos Frederico de Souza Cruz e Josephino Ujacow). Recorrida: Hermínia Cabral Nantes (Adv. Dr. Jorge Benjamin Cury, Dinaldo Vieira da Silva e Roberto Molina Gonçalves de Oliveira).

## CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Pelas razões expostas, nego seguimento ao apelo extremo.

P. R. Intime-se.

Campo Grande, 07 de abril de 1982.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO  
Presidente".

## DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 205/81 - Aparecida do Taboado - Classe II "m". Apelantes: Zoroastro Antonio de Queiróz, interdito, representado por seu Curador José Martins de Queiróz (Adv. Drs. Ronil Silveira Alves, Paulo Tadeu Haendchen e Claudionor Miguel Abs Duarte). Apelados: Brondel Antonio de Queiróz, sua mulher e outros (Adv. Drs. Roberto Valle Rollemberg, Laurindo Novaes Netto e Yuji Uchiyama). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

## DESPACHO:

"J. Dê-se vista dos autos ao requerente pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Campo Grande, 06/04/82.

a) Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS  
Relator".

Departamento Judiciário Cível

Campo Grande, 12 de abril de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO  
Diretor do Departamento

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 402/82 - Naviraí - Classe II "t". Agravante: Moacir Corazza (Adv. Dr. Maria Alice de O. Corrêa). Agravado: Espólio de Marcílio dos Santos representado por sua inventariante Alice Toledo dos Santos (Adv. Dr. Sueli Erminia Belão). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Reexame de Sentença nº 72/82 - Iguatemi - Classe II "1". Interessados: O Juiz "Ex-Offício"; Jair de Alencar (Advogado em causa própria) e o Sr. De-

legado de Polícia de Iguatemi. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 146/82 - Corumbá - Classe II "a". Apelante: Waldir Rami res (Adv. Dr. Edimir Moreira Rodrigues). Apelada: Ana de Barros Santa Luc ci (Adv. Dr. Ubirajara Sebastião de Castro). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Departamento Judiciário Cível  
Campo Grande, 12 de abril de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO  
Diretor do Departamento

ACÓRDÃO lido e assinado em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 05 de abril de 1982, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Conflito Negativo de Competência nº 08/81 - Aquidauana - Classe II "a". Suscitante: MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonito. Suscitado: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do conflito e o julgaram procedente, e competente o juízo de Aquidauana, de acordo com o parecer. Decisão unânime. Custas ex more".

EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CHEQUE DEVOLVIDO SEM PROVISÃO DE FUNDOS EM PODER DO BANCO SACADO - FORO COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 100, IV, LETRA "D", DO CPC. Para a execução de cheque sem provisão de fundos é competente o foro do lugar onde se acha situada a agência do banco sacado.

Agravo de Instrumento nº 365/81 - Cassilândia - Classe II "t". Agravantes: Alcino Alves e s/m. Guaraciaba Francisca de Oliveira (Adv. Drs. Alípio José S. Alves e Wilson A. Ruza). Agravados: Gustavo Alves Ribeiro e s/m. Antonia Andrade Ribeiro (Adv. Drs. Fernando Jacob; Fernando Jacob Filho e Luiz Eduardo Martins Jacob). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe, porém, provimento sem voto divergente. Custas ex more".

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO DO PERITO E SEU ASSISTENTE TÉCNICO - GRAU DE PARENTESCO - IMPEDIMENTO ATÉ O 2º GRAU - AMIZADE ÍNTIMA - SUSPEIÇÃO - FALTA DE PROVA - IMPROVIDO. Só há impedimento do perito em caso de parentesco consanguíneo ou afim com qualquer das partes até o segundo grau; caso contrário, indefere-se a impugnação. A suspeição por amizade íntima, quando alegada e não provada, deve ser repelida. Recurso improvido.

Agravo de Instrumento nº 388/82 - Camapuã - Classe II "t". Agravante: Dorvalina Rocha Pereira (Adv. Drs. Antonio Moura Borges e Walter Ferreira). Agravado: Espólio de Joaquim Justino de Almeida (Adv. Dr. Emanuel Pereira de Souza). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa".

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE CONCEDE LIMINARMENTE O SEQUESTRO DE IMÓVEL RURAL - EXISTÊNCIA DE RIXAS - PROCEDÊNCIA - AGRAVO IMPROVIDO. Existindo prova de que as partes se altercam, arrancam cercas e marcos, invadindo alternadamente a área em disputa, é de se confirmar a decisão liminar que concede o sequestro da área para evitar rixa iminente (art. 822, I, do CPC).

Reexame de Sentença nº 56/81 - Capital - Classe II "l". Interessados: O Juiz "Ex-Officio"; Francisco José Pereira Guêdes (Adv. Dr. Orcirio Reis Pache) e a Prefeitura Municipal de Campo Grande (Adv. Dr. Jonas dos Santos Pellicioni). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do apelo compulsório, unanimemente, para extinguir o processo, acolhido o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça. Custas ex causa".

EMENTA - REEXAME DE SENTENÇA - RECURSO DE OFÍCIO - USUCAPIÃO - IMÓVEL USUCAPANDO TRANSCRITO EM NOME DO REQUERENTE - EXCESSO DE ÁREA - IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PROVIDO. A ação de usucapião não é meio adequado para legalização de excesso de área encontrado no imóvel transcrito em nome do requerente, devendo o processo ser extinto por falta de possibilidade jurídica do pedido. Recurso compulsório provido.

Apelação Cível nº 239/81 - Dourados - Classe II "m". Apelante: Thomas Jeriel Owens (Adv. Dr. Ciro Maeda). Apelada: Maria Zélia (Adv. Drs. Evandro Ferreira de Viana Bandeira, Marina Viana Bandeira Barbosa, Márcilio Schröder Rosa e Ricardo Saab Palieraque). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, mas negaram-lhe provimento, sem voto discrepante e de acordo com o parecer. Custas ex lege".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - GUARDA DE MENOR PELA MÃE - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO PELO PAI - INIDONEIDADE DOS MOTIVOS ALEGADOS - RECURSO IMPROVIDO. A justiça, ao decidir sobre problema que envolve posse e guarda de menor, deve ter sempre presente o que melhor atende aos interesses do menor, e não aos interesses dos pais. A mãe somente será privada do exercício do pátrio poder se ficar indubitavelmente demonstrado que abusou deste poder, faltando aos deveres que lhe são inerentes.

Apelação Cível nº 256/81 - Aquidauana - Classe II "m". Apelante: Milton de Oliveira Gomes (Adv. Dra. Clarinda Yamaura Tamashiro). Apelados: Amaury Espíndola Trindade (Adv. Dr. Marcus Olímpio Antunes Guimarães); Ivo Arnaldo Sachs e s/m. Irineu Dupont e s/m. (Adv. Dr. Onay de Oliveira Leite - Curador Nomeado). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, provendo-o parcialmente, para excluir da sentença a determinação de expedição de mandado de averbação da anulação

das escrituras do apelante e do cancelamento dos registros respectivos, sem divergência. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE ESCRITURA - AUSÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO DO PEDIDO. Se o autor não prova ter título dominial eficaz afetado pela alienação feita pelos primeiros réus aos demais, conhecendo da nulidade dos títulos em que o autor funda a sua pretensão e entendendo não prova do erro na escritura, deve o juiz julgar improcedente a ação declaratória de nulidade das escrituras outorgadas aos réus adquirentes.

Apelação Cível nº 268/81 - Rio Verde de Mato Grosso - Classe II "m". Apelante: Alípio Pereira da Fonseca (Adv. Drs. Fernando Freitas, Julião de Freitas e Arlete Pereira de Freitas). Apelado: Dermival Alves (Adv. Dr. Jorcy Cardenal Rangel e Vécio de Oliveira Brito). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE LEGITIMIDADE PARA AGIR. É manifesta a ilegitimidade ativa daquele que postula em juízo, em seu nome, com fundamento em direito de terceiro. Recurso desprovido.

Apelação Cível nº 272/82 - Capital - Classe II "m". Apelantes: O Espólio de Mamede Assen José, representado por sua inventariante Marian Abdalla José e Leila Mamede José (Adv. Drs. Munir Razuk e Abrão Razuk). Apelados: Miguel Pereira e Antonina Meneses Pereira (Adv. Drs. Cyrio Falcão e Francisco Laranjeira Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, provendo-o, unanimemente, para que no juízo a quo seja regularizado o processo, que prosseguirá como de direito. Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MORTE DE UM DOS RÉUS - SUSPENSÃO DO PROCESSO - NULIDADE DA CITAÇÃO REALIZADA DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS. A morte de uma das partes é causa de suspensão do processo, que opera ex tunc. A sentença que julga antecipadamente a lide em razão da revelia, por não conhecida a causa da suspensão, deve ser anulada, provado o óbito. Nula também é a citação feita durante o período de férias forenses, salvo para evitar perecimento de direito.

Apelação Cível nº 277/82 - Capital - Classe II "m". Apelante: Manoel Barbosa (Adv. Dr. Venância Nobre de Miranda Ploger). Apelado: Reginaldo Gadelha de Menezes (Adv. Dr. Erlino Natalício Fretes). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, improvendo-o, porém, sem divergência. Custas ex lege".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO - NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - DEC. - LEI Nº 745/69 - AUSÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. É necessária a interposição prévia para a constituição do devedor em mora nos contratos de compromisso de compra e venda de imóvel não lotado, nos termos do art. 1º do Dec.-Lei nº 745/69.

Apelação Cível nº 152/82 - Ponta Porã - Classe II "n". Apelantes: René Mendes Gonçalves e Luiz do Amaral (Adv. Dr. Jefferson Astolphi). Apelado: Eleodoro de Souza Quintana (Adv. Dr. Benedito Roberto de Melo Valente). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, improvendo-o, porém, unanimemente. Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS - ABSOLVIÇÃO. A sentença do juízo criminal absolvendo os réus por não ser típico o fato descrito na denúncia não autoriza, por si só, a ação de indenização de danos consequentes daquele procedimento. O dever de indenizar, na espécie, pressupõe a demonstração da ilicitude do provocador da ação penal e a sua culpa, mesmo que demonstrados o fato do agente, o dano e a relação da causalidade.

Apelação Cível nº 243/81 - Capital - Classe II "o". Apelante: Dimas de Souza (Adv. Dr. Antonino Moura Borges). Apelada: Germana Aral Senise (Adv. Dr. João José de Souza Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO - PENHORA SOBRE PATRIMÔNIO ALHEIO - IMPROVIDA - PRELIMINARES REJEITADAS. Os embargos opostos à execução não é remédio jurídico adequado para atacar sentença com trânsito em julgado sob a alegação de que a penhora recaiu sobre patrimônio alheio, sendo, por isso, nulos de pleno direito. Rejeitam-se as preliminares de carência de ação, inépcia da inicial e nulidade da sentença por falta de amparo legal, em face de serem destituídas de qualquer fundamento jurídico.

Apelação Cível nº 254/82 - Amambai - Classe II "o". Apelante: José de Castro Gamborgi (Adv. Drs. Valentim Grava Filho e outros). Apelados: José Antonio Valente Gomes e sua mulher (Adv. Dr. Francisco Borges Cabrera Martins). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, improvendo-o, porém, unanimemente. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - OFERECIMENTO FORA DO PRAZO DO ART. 738, I, DO CPC - REJEIÇÃO LIMINAR - DECISÃO CONFORME O ART. 739, I DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Se o próprio recorrente confessa que os embargos foram apresentados fora do prazo do art. 738, I, do CPC, confirma-se a sentença que os rejeita liminarmente, com fundamento no art. 739, I, do mesmo diploma processual.

Apelação Cível nº 194/81 - Capital - Classe II "o". Apelante: SABEMI - Sociedade de Aposentadoria e Beneficência dos Militares (Adv. Drs. José Alves Nogueira, Eletrônio Leal Moreira e Dagoberto Liberato Cantizano). Apelados: José Cândia de Souza e seus filhos menores Edson Araújo de Souza e Valdemir Nunes de Souza (Adv. Dr. Erlino Natalício Fretes). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, improvendo-o, sem divergência, de acordo

com o parecer da Procuradoria-Geral. Custas ex causa".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - MORTE DA SEGURADA - PENSÃO MENSAL AO BENEFICIÁRIO - FALSA DECLARAÇÃO SOBRE O ESTADO DE SAÚDE - MÃ FÉ EM DETRIMENTO DA SEGURADORA - NÃO PROVADE - IMPROVIDA.** A seguradora não pôde escusar-se do pagamento da pensão mensal ao beneficiário se não provada a alegação de que houve má fé no ato da inscrição da segurada, que ocultou seu estado de saúde através de falsa declaração, em detrimento da seguradora, à época da sua inscrição, pela qual foi admitida como associada. A pensão é devida, independentemente do período carencial, a partir da morte da segurada, seja qual for a causa do desenlace.

**Apeleção Cível nº 211 - Capital - Classe II "q".** Apelantes: Benedito Colso Rodrigues Dias e Ari Alves de Carvalho (Adv. Dr. Nelson Seiguen Shirado). Apelado: Evaldino Floriano Soares (Adv. Dr. Salus Barbosa Anastácio). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceraam do apelo, unanimemente negando-lhe, porém, provimento. Custas ex more".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - EXISTÊNCIA DESTA - TURBAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.** Provada a posse e caracterizada a turbacão, de menos de um ano e dia, deve o possuidor ser nela mantido.

**Apeleção Cível nº 281/81 - Rio Verde de Mato Grosso - Classe II "q".** Apelantes: Manoel Gonçalves Neto e Agostinho Pereira de Oliveira (Adv. Drs. Ladislau Ramos e Salomão Francisco Amaral). Apelados: João Catarino Tenório Novaes e s/m. (Adv. Dr. Ayrton Teixeira Gomes). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

**DECISÃO:** "Conheceraam do apelo, improvido-o, contudo, unanimemente. Custas ex more".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA - ANÁLISE DA PROVA.** A alegação de que teria havido julgamento extra ou ultra petita em sentença que julgou improcedente a ação de reintegração de posse constitui contra-senso, pois que o decisório nada deu ao autor ou ao réu. Não provando o autor a sua posse, não pode o juiz dar pela procedência da ação possessória.

**Apeleção Cível nº 287/81 - Maracaju - Classe II "q".** Apelante: Homero Fernandes de Oliveira (Adv. Dr. Alvaro da Silva Novaes). Apelados: Berlote Fernandes de Oliveira, Duruy Fernandes de Oliveira, Biagio Fernandes de Oliveira e Izaura Fernandes de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

**DECISÃO:** "Conheceraam da apelação, mas negaram-lhe provimento, sem discrepância, de acordo com o parecer. Custas ex more".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO - POSSE NÃO JUSTIFICADA - INVIABILIDADE DA PRETENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO IMPROVIDO.** Comprovando-se na audiência de justificação que os fatos narrados na inicial de usucapião são contravertidos, especialmente quanto à posse, evidentemente obstaculada, extingue-se o processo.

**Apeleção Cível nº 290/81 - Capital - Classe II "q".** Apelantes: Américo Zeola e s/m. Zailda Rocha Zeola (Adv. Drs. Manoel Camargo Ferreira Bronze e Vanderlan da Silva Queiróz). Apelados: Eliza Zeola Garcia e João Souza dos Santos (Adv. Drs. Jair de Oliveira e Jonas dos Santos Pellicioni). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

**DECISÃO:** "Conheceraam do recurso, negando-lhe provimento, sem divergência. Custas ex causa".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - IMISSÃO NA POSSE.** É carecedor da ação de imissão na posse o condômino com posse comum com outro consorte sobre prédio contra locatário deste. Incabível também a ação reivindicatória, que pressupõe o proprietário sem posse demandando o possuidor não proprietário.

**Apeleção Cível nº 293/82 - Capital - Classe II "q".** Apelante: GEOMAT S/A - Equipamentos (Adv. Dr. Augusto J. Corrêa da Costa). Apelada: Camapuã - Empreendimentos Agropastoris Ltda. (Adv. Dr. Bonifácio Tsunetama Higa). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

**DECISÃO:** "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas ex vi legis".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Está obrigado a prestar contas todo aquele que tem o dever de guardar e administrar bens alheios. É, indubitavelmente, guarda e administrador quem recebe títulos e documentos representativos de valores, em garantia de crédito do depositário, a quem se conferiu, também, a faculdade de receber os valores dos títulos dados em garantia.

**Apeleção Cível nº 295/82 - Capital - Classe II "q".** Apelantes: Eduardo Alves de Rezende e s/m. Laide Rezende (Adv. Dr. João Frederico Ribas). Apelados: Irineu Dias Vieira e s/m. Maria Raimunda Soares Vieira (Adv. Dr. Plínio Barbosa Martins). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

**DECISÃO:** "Conheceraam do recurso, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SERVIÇÃO DE PASSAGEM APARENTE - SINAIS EVIDENTES DE USO DE ESTRADA - DIREITO À PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - SÚMULA Nº 415 DO STF - RECURSO IMPROVIDO.** Havendo prova de uso permanente de estrada, com sinais evidentes de patrolamento e com portões, confere-se a proteção possessória, considerando-se a como serviço aparente.

**Apeleção Cível nº 88/81 - Dourados - Classe II "s".** Apelante: Aparecido Antunes Cotrim (Adv. Dr. José Vasconcellos). Apelada: Maria Elizabeth de Melo Rocha Cotrim (Adv. Dr. Ricardo Brandão). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceraam do recurso, improvido-o, porém, sem divergência. Custas ex vi legis".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA - PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS - INDEFERIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.** Se o autor na petição inicial de separação judicial contenciosa omite os fatos ou os fundamentos do pedido, isto é, a causa de pedir, é de ser indeferida a peça inaugural, por inépcia, com fundamento nos artigos 282,

III, 295, I e parágrafo único, inciso I, e 267, I, todos do Código de Processo Civil.

**Apeleção Cível nº 99/81 - Amambai - Classe II "s".** Apelante: José Clementino (Adv. Dr. Marlene V. Albuquerque). Apelada: Iolanda Saldanha Clementino (Adv. Dr. Valentin Gravi Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

**DECISÃO:** "Conheceraam do recurso, dando-lhe provimento parcial para assegurar ao recorrente o direito de visita ao filho no 1º e 3º Sábados e no 2º e último domingos de cada mês, podendo tê-lo em sua companhia até às 17:00 horas e durante o período de férias do recorrente. Decisão unânime e de acordo com o parecer. Custas ex more".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEPARAÇÃO JUDICIAL - AGRESSÃO FÍSICA - VIDA EM COMUM INSUPOORTÁVEL - GUARDA DO FILHO - DIREITO DE VISITA - PROVIDA EM PARTE.** Decreta-se a separação judicial se comprovada a agressão física, que torna a vida em comum do casal insuportável, deferindo-se a guarda do filho ao cônjuge inocente, ficando o outro com direito a visitá-lo de acordo com as regras fixadas.

**Apeleção Cível nº 107/81 - Capital - Classe II "s".** Apelante: José de Oliveira Lavour (Adv. Dr. João Frederico Ribas). Apeladas: Delmira Mascarenhas Lavour e sua filha menor impúbere Maria Elaine Mascarenhas Lavour (Adv. Dr. Plínio Barbosa Martins). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

**DECISÃO:** "Conheceraam do recurso, dando-lhe provimento para declarar a ilegitimidade ativa da apelada Delmira Mascarenhas Lavour, vencido nesta parte o relator, e, em consequência, reformar a sentença para excluir a condenação em alimentos em favor dela. Decisão com o parecer".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - BRASILEIRO DESQUITADO - CASA MENTO CELEBRADO NA BOLÍVIA - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA MULHER - PRELIMINAR ACOLHIDA - REDUÇÃO DA PENSÃO COM RELAÇÃO À FILHA DO CASAL - FIXAÇÃO CRITERIOSA - INADMISSIBILIDADE.** I- A mulher casada na Bolívia com brasileiro desquitado não tem legitimidade ativa ad causam para pleitear do seu companheiro alimentos, porque o casamento realizado em tal circunstância não produz efeitos no Brasil. II- A percentagem fixada pela sentença, a título de alimentos, à menor, filha do casal, é criteriosa e justa, não admitindo sua redução, tendo em vista que os encargos alegados pela parte que deve prestá-las não foram provados.

**Apeleção Cível nº 118/81 - Capital - Classe II "s".** Apelante: Naja - Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Manoel Camargo F. Bronze). Apelado: Elias Miguel Bassage (Adv. Dr. Cândido Fernandes). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

**DECISÃO:** "Conheceraam do recurso, improvido-o, unanimemente. Custas ex vi legis".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - LOCAÇÃO COMERCIAL - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - DENÚNCIA VAZIA - IMPROVIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA RESUMIDA E CONCISA - REJEITADA.** Na locação comercial por prazo determinado, vencido o contrato, a relação jurídica extingue-se, podendo o locador, a seu alvedrio, pedir a devolução do imóvel, sem motivação. A sentença que, de forma resumida e concisa, expõe o fato e aplica a lei, não pode ser anulada por falta de fundamentação, rejeitando-se a preliminar de nulidade arguida com base nesse fundamento. Nega-se provimento ao recurso.

Departamento Judiciário Cível  
Campo Grande, 06 de abril de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO  
Diretor do Departamento

#### MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 07.04.82.

##### AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES.

##### EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO.

1- Conflito de Competência nº 13 - classe II "e" - Dourados. Suscitante: MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Dourados. Suscitado: MM. Juiz de Direito da Comarca de Maracaju.

2- Apeleção Cível nº 149 - classe II "n" - Ponta Porã. Apelante: Atlântica Cia. Nacional de Seguros (Adv. Drs. Manuel Panete Lago e Nilton Ribeiro Chaves). Apelada: Ioko Ishai (Adv. Drs. Ricardo Brandão e Olga Brandão).

##### EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA

1- Agravo de Instrumento nº 372 - classe II "t" - Rio Brilhante. Agravante: Eurípedes Catão Tolentino (Adv. Dr. Menoch Cabrita de Santana). Agravado: Nelson Xavier Rego (Adv. Dr. Lauro Machado de Souza).

2- Agravo de Instrumento nº 404 - classe II "t" - Três Lagoas. Agravante: Hilda Correia Pereira (Adv. Drs. José Gonçalves e Donosor Silveira). Agravado: Valdir Gonçalves Pereira (Adv. Dr. José Ayres Rodrigues).

3- Apeleção Cível nº 157 - classe II "s" - Três Lagoas. Apelante: Hilda Correia Pereira (Adv. Drs. Donosor Silveira e José Gonçalves). Apelado: Valdir Gonçalves Pereira (Adv. Drs. José Ayres Rodrigues e Ivano Vignair-di).

##### EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS

1- Agravo de Instrumento nº 405 - classe II "t" - Três Lagoas - Agravantes: O Espólio de Nelson Calixto e Shunji Baba (Adv. Drs. Américo de Carvalho Filho e Rubens Moreira Coelho). Agravadas: Agripina Garcia Leal e Rita Garcia Leal (Adv. Dr. Sérgio Chibeni Yariid).

2- Reexame de Sentença nº 72 - classe II "1" - Iguatemi. Interessados: O Juiz "Ex-Officio", Jair de Alencar (Advogado em causa própria) e o Sr. Delegado de Polícia de Iguatemi).

3- Apelação Cível nº 264 - classe II "o" - Glória de Dourados. Apelante: Acrísio Venâncio da Cunha (Adv. Dr. Jovino Balardi). Apelado: Juvenal Belo dos Anjos (Adv. Dr. João Antônio da Silva).

4- Apelação Cível nº 305 - classe II "q" - Três Lagoas. Apelantes: Shunji Baba e o Espólio de Nelson Calixto (Adv. Drs. Américo de Carvalho Filho e Rubens Moreira Coelho). Apeladas: Agripina Garcia Leal e Rita Garcia Leal e Rita Garcia Leal (Adv. Dr. Sérgio Chibeni Yariid).

#### AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR.

#### EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS

1- Apelação Cível nº 146 - classe II "s" - Corumbá. Apelante: Waldir Ramires (Adv. Dr. Edimir Moreira Rodrigues). Apelada: Ana de Barros Santa Lucci (Adv. Dr. Ubirajara Sebastião de Castro).

#### AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

1- Apelação Cível nº 156 - classe II "s" - Aparecida do Taboado. Apelantes: Anivaldo Cunha, sua mulher e outros (Adv. Drs. Wilson Fortes e Edson Pinheiro). Apelado: Curador de Registros Públicos da Comarca de Aparecida do Taboado - Dr. Waldir Alves de Oliveira - Promotor de Justiça.

Campo Grande, 12 de abril de 1.982.

a) HÉLIO DE NARDO  
Diretor do Departamento

### Departamento Judiciário Criminal

#### ATA DA 674ª. SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida a assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

#### TURMA CRIMINAL

01- Recurso em Sentido Estrito nº 194/82 - classe I "i" - Campo Grande. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Laerte Pompeu da Silva (Dr. Wagner Crepaldi - 1º Defº. Público). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

01- Apelação Criminal nº 438/82 - classe I "1" - Três Lagoas. Apelante: Carlos Brasília Ifran Miranda (Drª. Maria Aparecida de Freitas D'Almeida). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e lavratura da presente ata. Eu, (Itsume Murakami) Diretora-Geral, a mandei escrever e a subscrevo.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

#### ATA DA 675ª. SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição do seguinte feito criminal:

#### TURMA CRIMINAL

01- Habeas Corpus nº 547/82 - Classe I "a" - Maracaju. Impetrante: Dr. Agnor Martins. Paciente: Elvir Bortolotti. Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Maracaju. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu, por dependência. Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e lavratura da presente ata. Eu, (Itsume Murakami) Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

#### ATA DA 676ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos doze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu, Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição do seguinte feito criminal.

#### TURMA CRIMINAL

01 - Habeas Corpus nº 548/82 - Classe I "a" - C. 22 - Glória de Dourados. Impetrante: Dr. Jovino Balardi. Paciente: Antonio Manoel da Silva. Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Glória de Dourados. Relator: Exmo. Sr.

Des. Pereira Rosa.

Nada mais havendo determinou o Senhor Vice-Presidente o encerramento da sessão e lavratura da presente ata. Eu, (a) (Itsume Murakami), Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Vice-Presidente do Tribunal

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto do artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

Recurso em Sentido Estrito, Classe I, "i", nº 177/82, Arq. 68. C. 03. Aqui dauana. Recorrente: Yara Martins Magalhães (adv. dr. Luis Carlos Saldanha Rodrigues). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Criminal  
Campo Grande, 13 de abril de 1982.

a) Bel. EMERSON OTTONI PRADO  
Diretor do Departamento

## Comarcas de 1ª Instância

#### EDITAL Nº 01/82

O DOUTOR MARCO ANTONIO CÂNDIA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO CÍVEL DESTA COMARCA,

#### R E S O L V E :

Designar os seguintes locais para a realização das provas dos concursos, para provimento dos cargos de: Escrivão da Auditoria Militar, Oficial de Justiça da Auditoria Militar, Depositário Judicial, Inspetor de Menores, Zelador do Fórum e Assistente Social desta Comarca; Escrivão Auxiliar Judiciário, Distribuidor, Contador e Partidor, Oficial de Justiça, Depositário e Avaliador Judiciário, Porteiro de Auditórios e Zelador do Fórum; Oficial de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais/Tabelião e Auxiliar do Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais/Auxiliar de Tabelionato da Comarca de Bandeirantes-MS.

a) DATA:

Dia 02 de Maio de 1982.

b) LOCAL:

Escola Estadual de I e II Graus "Joaquim Murtinho" - Av. Afonso Pena, nº 2.355, das 8 às 12 horas - PROVAS TEÓRICAS;

c) O Prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Rua Cândido Mariano, nº 1636 - 5º Andar, às 16 horas, para as provas de DACTILOGRAFIA.

OBS: O candidato deverá aguardar sua chamada para realização da prova de datilografia, no andar térreo do prédio.

Serão obedecidas rigorosamente as normas contidas nos Editais nºs. 09/82 e 10/82, publicadas no D.O. nº 803, de 01 de Abril de 1982.

Campo Grande-MS, 13 de Abril de 1982.

a) DR. Marco Antonio Cândia  
Juiz de Direito e Diretor do Foro Cível

COMARCA DE CAMPO GRANDE  
EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
DR: ANTÔNIO LUIZ FRAGA MOREIRA  
ESCRIVÃ: EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

PROC. Nº 832/81 - MEDIDA CAUTELAR PREP. DE SUSTACÃO DE PROTESTO  
A: REGINALDO PEREIRA GUIMARÃES (DR. Sérgio Luiz Morelli)  
R: NIVIA L.G. GARCIA (Dra. Antônia Garcia de Oliveira)  
Vistos, etc ... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, ordeno que os presentes autos permaneçam apensados à ação principal já proposta, e dou por exaurida nesta MEDIDA DE SUSTACÃO DE PROTESTO a pretensão jurisdicional, pela concessão liminar, conservando-se a sua eficácia até julgamento definitivo da ação principal. Custas e honorários a serem considerados na sentença definitiva da ação principal. Outrosim, face ao disposto no artigo 125 inciso III do Código de Processo Civil, ordeno, "ex officio", que se especifique o competente MANDADO DE REGISTRO DA CAUÇÃO, no Cartório de Registro de Imóveis competente. Intimem-se e cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo.

## PROC.Nº861/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: REGINALDO PEREIRA GUIMARÃES (DR. Julião de Freitas)

R: NÍVIA L.G. GARCIA (Dra. Antonia G. de Oliveira)

Designo dia 21/Maio/82, às 14.00 horas para ter lugar a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, e ordeno a intimação pessoal das partes, para que compareçam, sob pena de confissão, o que determino "ex officio".

## PROC.Nº889/81 - DECLARATÓRIA

A: REGINALDO PEREIRA GUIMARÃES (DR. Julião de Freitas)

R: NÍVIA L.G. GARCIA (Dra. Antonia G. de Oliveira)

Designo dia 20 de Maio/82, às 14 horas para ter lugar a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, e ordeno a intimação das partes, pessoalmente, para que compareçam, o que faço, "ex officio", sob pena de confissão.

## PROC.Nº334/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: SANDRA MARIA LOPES (Dra. Rosely C.Scândola)

R: JEROMITA MARIA DE SOUZA

Designo dia 15/Abril/82, às 13.30 horas para recebimento ou depósito, no Cartório do 4º Ofício Cível. Cientifique-se o requerido de que o prazo para contestar passará a correr a partir da data acima designada caso não queira receber, Cite-se.

## PROC.Nº338/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: EMPRESA CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA (DR. Paulo Essir)

R: URBANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Designo o dia 15/Abril/82, às 13.45 horas para recebimento ou depósito, no Cartório do 4º Ofício Cível.

## PROC.Nº160/82 - MANUTENÇÃO DE POSSE

A: JULIO GOMES GARCIA (DR. Benedito Celso R. Dias)

R: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (DR. Waldomiro Pereira de Oliveira)

Designo dia 22/Abril/82, às 16.30 horas, para ter lugar a inspeção do local, saindo este Juízo no referido horário, deste Foro, para o local onde está o poço feito pelo requerido.

## PROC.Nº627/81 - EXECUÇÃO

A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (DR. Pietro Falco)

R: JOÃO FILHO LOPES DOS REIS (DR. Manoel Camargo F. Bronze)

Diga o autor

## PROC.Nº123/81 - DESPEJO

A: OSVALDO CASAROTTI (DR. Victor S. Bicho)

R: WALTER PORTO

Junte-se. Homologo por sentença o cálculo de fls. 27, no montante de Cr\$. 59.282,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), para seus jurídicos e legais efeitos. Requeira-se a citação competente. I.º

## PROC.Nº318/82 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

A: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (DR. Amantino S. Rocha)

R: JOÃO OLEGÁRIO FIGUEIREDO

R. e A., "Data maxima venia", emende-se esta, porque o autor deve optar ou pela correção monetária, ou pela comissão de permanência, enquanto aquela já estiver contida nesta. I.º

## PROC.Nº162/82 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

A: ENIO CHIAPETTI (DR. Ivan Jorge Gomes Ferro)

R: PAULO RICARDO FENNER (DR. Julio Cesar Frainer)

Desp. de fls. 13: Junte-se. A avaliação e digam. I.º

Desp. de fls. 14: Junte-se. Diga a parte "ex adverso". I.º

## PROC.Nº103/82 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

A: FEDERAÇÃO INSP. DAS EX-ALUNAS FILHAS DE M. AUXILIADORA (Dra. Carmem Bergottini)

R: OSVALDO PEREIRA LEITE (DR. Vander Silvano Correa)

Para assinar termo de penhora.

## PROC.Nº124/82 - EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

A: FERNANDO LADISLAU DE OLIVEIRA (DR. Valdir Flores Acosta)

R: ANTONIO LEMES DE OLIVEIRA E S/M (DR. Henoch C. de Santana)

Junte-se. Ao cálculo e digam. I.º

## PROC. Nº97/82 - DESPEJO

A: DIVINO GARCIA DE MORAIS E OUTRO (DR. Olimpio dos S. Nascimento)

R: CAMPINÓICA LTDA (DR. José L. Corrêa)

Junte-se. Digam os autores. I.º

## PROC.Nº1.015/79 - ORD. DEMOLITÓRIA C/ REPARAÇÃO DE DANOS

A: ANTONIO CALARGE (DR. Helvio Freitas Pisaurino)

R: JOE MARTINS DE MATOS E S/M (DR. Jair de Almeida Serra Neto)

Junte-se. Arbitro o depósito prévio, para honorários do perito deste Juízo em Cr\$81.000,00 (Oitenta e um mil cruzeiros). Intimem-se, para o depósito. I.º

## PROC.Nº64/82 - DESPEJO

A: DIVINO GARCIA DE MORAIS E OUTRO (DR. Olimpio dos Santos Nascimento)

R: ROSA MARIA AQUILINO LANI (DR. José L. Correa)

Junte-se. Diga a parte "ex adverso". I.º

## PROC.Nº166/81 - EXECUÇÃO

A: COBERMAT COM. E REP. LTDA (DR. Geraldo Escobar Pinheiro)

R: JOÃO GODOI DOS SANTOS

Diga a autora. I.º

## PROC.Nº52/81 - EXECUÇÃO

A: CARMEN OLIVEIRA VILALBA (DR. J. Vilão da Silva)

R: ZÉLIO DE OLIVEIRA

Diga a autora. I.º

## PROC.Nº692/81 - DESPEJO

A: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS (Dra. Maria Crescência B. Cesar)

R: VAGNER ANTONIO

Diga o autor. I.º

## PROC.Nº1.103/81 - EMBARGOS

A: JOÃO TSUNETOSHI AGUIER (DR. Ricardo Sadalla)

R: EDMILSON ALVES DE ARANJO (DR. Henoch C. de Santana)

1) Junte-se, em cinco dias, certidão de óbito do genitor do advogado do embargante. 2) Certifique-se o decurso do prazo com ou sem juntada e venham-me conclusos. I.º

## PROC.Nº295/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: JOSÉ ARCY CARDOSO GONÇALVES E S/M (DR. José Arcy C. Gonçalves)

R: ANTONIO JOANIS FSALIKIS E S/M (Dra. Venancia N. Miranda Ploger)

Junte-se, com vista, mediante carga. I.º

## PROC.Nº204/81 - CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LINS - SP. (EXECUÇÃO)

A: GARAVELO &amp; CIA

R: OLICES BALTA PAIM E OUTROS

Junte-se. Diga a parte "ex adverso", em um quinquídio. I.º

## PROC.Nº539/80 - EXECUÇÃO

A: METALÚRGICA SANJA LTDA (DR. Jair de Almeida Serra Neto)

R: NERLY SANCHIK TÚLIO

Digam sobre a avaliação. I.º

## PROC.Nº943/81 - RESCISÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

A: JOÃO PEDRO RODRIGUES DA SILVA (DR. José Bijos Junior)

R: ELIAS MOHSEN JOKI

Junte-se. Diga o doutor José Bijos Junior. I.º

## PROC.Nº335/82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: JOÃO PEDRO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (DR. Wilson Vieira Loubet)

R: ELIAS MOHSEN JOKI

R. e A., em apenso, forme-se o instrumento, e diga o advogado subscritor da petição inicial apontando as peças a serem trasladadas. I.º

## PROC.Nº737/75 - ORD. DE COBRANÇA

A: JORDINA DIAS LEAL (DR. Benedito Ravedutti)

R: SINÉZIO CELLES ROZA (DR. Otomio Alves de Souza)

Diga o Dr. Benedito Ravedutti, antes de mandar-se o presente processo para a Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS (foro do domicílio do réu), já criada. I.º

## PROC.Nº385/79 - EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL

A: GOYDO EMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA (Dra. Elci Leria A. da Costa)

R: JOAQUIM ALVES VIEIRA (DR. Joaquim Alves Vieira)

Pela afirmação do avaliador (fls. 46), infere-se que o réu estaria na condição de depositário infiel. Entretanto, considerando que se intitulou advogado inscrito na OAB - MT 888, hei por bem abrir-lhe vista dos autos, para se manifestar em cinco dias (5). I.º

## PROC. Nº681/81 - ORD. DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO

A: GARAVELO &amp; CIA (DR. Ivo R. do Nascimento)

R: FLORIANO SERAFIM DA COSTA (DR. Ricardo Trad)

Designo dia 13 de Maio de 1982, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. I.º

## PROC.Nº149/82 - ORD. DE RESCISÃO DE CONTRATO

A: IMOBILIÁRIA OCAMPO LTDA (DR. Esacheu Cipriano Nascimento)

R: ANTONIO CÂNDIDO DE BARBOSA LIMA

Junte-se. Averbem-se na Distribuição a alteração do valor da causa e recorra-se a diferença de taxa judiciária. I.º

## PROC.Nº84/82 - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

A: JOSÉ ROZENDO DE ALMEIDA (DR. Ascario Nantes)

R: PAULO GARCEZ BAES (Dra. Maria S. Marques)

Junte-se. Ao cálculo e digam. I.º

## PROC.Nº305/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: OSVALDO ROSA SOARES E S/M (DR. Rubens P.B. Barbosa)

R: GARAVELO &amp; CIA (DR. Waldomiro Montalvão)

R. e A. em apenso, diga a embargada, que deverá ser intimada a pessoa de seu advogado. I.º

## PROC.Nº586/80 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

A: LÁZARO MARQUES BORGES (DR. Julião de Freitas)

R: GAVINA AZEVEDO FLORES (DR. Ulisses Otto)

Junte-se. Julgo, por sentença, extinto o presente processo nº586/80, o que faço com fulcro no artigo 794 I do C.P.C. Custas e honorários já liquidados. P.R.I., cumpra-se, dando-se baixa na Distribuição. I.º

## PROC. Nº1037/76 - SUSTACÃO DE PROTESTO

A: MARCIAL FRETE (DR. Felix Balaniuc)

R: COMERCIAL NOVA ANDRADINA DE VEÍCULOS LTDA

Ajuize, o autor, "data venia", no prazo improrrogável de cinco dias, a competente AÇÃO PRINCIPAL, sob pena de extinção deste processo, e expedição, conseqüente, de mandado para que se leve a efeito o protesto, na forma da lei, porquanto a medida cautelar não pode ser transformada em definitiva a não ser na AÇÃO PRINCIPAL. I.º

## PROC.Nº377/80 - EXECUÇÃO

A: HILÁRIO BORGES FILHO (Dra. Maria Crescência B. Cesar)

R: ISRAEL ALVES PEREIRA (DR. Julio Cesar Frainer)

Intime-se Israel Alves Pereira, por seu advogado (fls. 26), a pagar o saldo devedor, sob pena de prosseguimento da execução, na forma da lei. I.º

## PROC. Nº115/82 - EXECUTIVA P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

A: JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS FILHO (DR. Kleber L. Medeiros)  
R: MERCEDES IZABEL G. ESPINDOLA  
Diga o autor. I.º.

## PROC. Nº122/79 - BUSCA E APREENSÃO

A: UNIBANCO FIN. S/A - CRÉD. FIN. INVEST. (DR. José O. Guizzo)  
R: WALTER HOELLER FILHO  
Diga o autor. I.º.

## PROC. Nº254/82 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

A: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - EASP (DR. Gualter M. Barbosa)  
R: JOSÉ CARLOS MARCONDES DE GODOY (DR. Julião de Freitas)  
Junte-se. Diga a autora, e, se concordar, ao cálculo, na forma requerida. I.º.

## PROC. Nº190/80 - EXECUÇÃO

A: WALMIR ESPINDOLA (DR. Luiz Gomes Cabral)  
R: EUCLIDES JOSÉ DE BRITO  
À avaliação do bem que se que enc. ontra, desta feita, com o depositário judicial e digam. I.º.

## PROC. Nº55/81 - EXAME PERICIAL

A: PÁTRIA COMP. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (DR. Antonio A. Chaves)  
R: RUY ALBERTO BUENO  
Junte-se. Diga. I.º.

## PROC. Nº919/81 - DESPEJO

A: RITA MENDES GARCIA (Dra. Clélia A. Rezende Figueiredo)  
R: DIONIZIO MARCELINO SILVESTRE  
Diga o autor. I.º.

## PROC. Nº255/78 - ANULAÇÃO DE CHEQUE

A: PLÍNIO BARBOSA MARTINS (DR. Plínio Barbosa Martins)  
Reabro o prazo de cinco dias, para manifestação do ilustre Doutor Plínio Barbosa Martins. Intime-se.º.

## PROC. Nº733/76 - BUSCA E APREENSÃO

A: FORD FINANCIADORA S/A (DR. Evandro P. Barbosa)  
R: MAURÍCIO TANDONORI OSHIRO  
Defiro, após a liquidação das custas e honorários calculados às fls. 41. Intime-se.

## PROC. Nº204/82 - COBRANÇA

A: EDGARD XAVIER DE ALMEIDA (DR. Joécio de França)  
R: JAIR PACHECO  
Junte-se. De-se ciência à parte contrária, vendo os autos.º.

## PROC. Nº165/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: CARLITO LIMA DE OLIVEIRA (DR. Geraldo Escobar Pinheiro)  
R: TIDELCINO DOS SANTOS ROSA (DR. Antonio Augusto Soares)  
Especifiquem as provas. I.º.

## PROC. Nº82/82 - EXECUÇÃO

A: SINVAL MARTINS DE ARAÚJO (DR. João Frederico Ribas)  
R: WILSON PIRES DE ALMEIDA  
Diga o autor. I.º.

## PROC. Nº89/81 - EXECUÇÃO

A: OSCAR ADOLFO TOGNINI (DR. Olimpio dos Santos Nascimento)  
R: TEREZINHA VERARDO (DR. Etelvino Tavares Rodrigues)  
À avaliação e digam. I.º.

## PROC. Nº130/82 - EXECUÇÃO FORÇADA P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

A: RANTANAL - ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA (DR. Dorival Morales Ruiz)  
R: MARIA ILMA DUARTE SANTANA  
Diga a autora. I.º.

## PROC. Nº1290/77 - EXECUÇÃO

A: PAULO ESSIR (DR. Paulo Essir)  
R: DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Diga o exequente.

## PROC. Nº117/82 - DECLARATÓRIA

A: ASTRID SHIMIDT (DR. Elio M. Freitas)  
R: ANITA KRUGER  
Diga a autora. I.º.

## PROC. Nº267/82 - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

A: MARIA DOS REIS (DR. Benedito Ravedutti)  
R: ELIDIO PAULI  
Diga a autora. I.º.

## PROC. Nº993/79 - ANULAÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA

A: OSVALDO FRANCO GODOY (DR. Orlando R. da Cunha)  
R: MARCOS CEZAR RODRIGUES DE MELLO (DR. João José de Sousa Leite)  
Diga o autor. I.º.

## PROC. Nº95/82 - EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

A: BANCO DO BRASIL S/A (DR. Moacir F. Ferreira)  
R: AURELINA DA SILVEIRA TINOCO  
Diga o autor. I.º.

## PROC. Nº918/81 - EMBARGOS DE TERCEIRO

A: EDUARDO COIN MARTIN (DR. Antonio Edward de Oliveira)  
R: ADELINO BEDIN (DR. Wilson Barbosa Martins)  
Abra-se vista ao embargado, como já foi determinado às fls. 56 verbo "in fine". I.º.

## PROC. Nº156/82 - USUCAPIÃO

A: JOANA DOS SANTOS MOREIRA (DR. Benigno Viana F. Neto)  
R: WALDIR DA SILVA MOREIRA

Defiro, em termos, o benefício da Justiça Gratuita.º Junte, a autora, a "planta" do imóvel usucapiendo com o competente memorial descritivo, com a indicação dos respectivos marcos nas divisas e confrontação, não bastando planta de imóvel maior, onde aquela estaria contido, "data maxima venia". I.º.

## PROC. Nº320/80 - IMISSÃO NA POSSE DE COISA ARREMATADA

A: BERNARDO ELIAS LAHDO (DR. Bernardo Elias Lahdo)  
R: IZOLDINO JOSÉ ALVES DE MELLO E S/M (DR. Hêlvio F. Pissurno)  
Vistos, etc... BERNARDO ELIAS LAHDO, nos autos qualificado, veio à presença deste Juízo, por advogado habilitado, para propter AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE contra IZOLDINO JOSÉ ALVES DE MELLO, nos autos qualificado, alegando que arrematou em Juízo (6a. Vara Cível desta Comarca) o imóvel rural constituído de uma gleba de terras com a área de 317 (trezentos e dezessete) hectares, e 5.000 (cinco mil) metros quadrados, localizada no Município de Rochedo - Ms, nesta Comarca, e matriculada sob número R02/345 - Ficha nº 01 de Cartório de Registro de Imóveis da 4a. Circunscrição desta Comarca, fulcrando a suplica, inclusive liminar, no Decreto - Lei nº 70 de 21-11-66.º Ordenadas as citações do marido e mulher (fls. 16), e expedido o competente mandado (fls. 17), não foram localizados pelo meirinho (fls. 17v.), pelo que foi requerida e deferida sua citação por Edital (de cada um), com prazo de trinta (30) dias (fls. 24), cujos editais foram expedidos e juntados (fls. 26, 29, 30 e 31). Decorrido o prazo foi lhes nomeado CURADOR ESPECIAL (fls. 32) o Doutor Abel Rezende, que se manifestou, "in fide gradus" (fls. 32v.), requerendo a renovação da tentativa de citação pessoal. Reordenada a do réu varão, bem como a notificação dos atuais ocupantes (fls. 34), encontrou-se somente JOÃO NOGUEIRA GUIMARÃES, que veio assumir na condição de ASSISTENTE (fls. 44) dos réus, arguindo preliminarmente a carência de ação, porque o fundamento legal dado ao pedido não lhe dá suporte, e, no mérito, o fato da área cuja posse se quer imitir o autor não estar no Município de Rochedo e sim no atual Bandeirantes (fls. 48), e que o autor arrematou o imóvel em 25 de Setembro de 1978, como pertencentes aos réus, em quanto desde 04 de Novembro de 1978, digo, enquanto desde 04 de Novembro de 1969 (sessenta e nove), já estava transcrita em nome do assistente.º O autor se manifestou às fls. 65, dizendo que o bem arrematado pertencia ao município de Bandeirantes, hoje entretanto, na parte, município de ROCHEDO, e que a transcrição apresentada pelo assistente não é válida, porque foi feita em Cartório de Registro de Imóveis incompetente, não lhes assegurando, tal registro, domínio do imóvel.º Admitida a assistência, como matéria preclusa, contados e preparados, vieram os autos conclusos para o julgamento conforme o estado do processo.º PRELIMINARMENTE: O fato do autor haver indicado, na petição inicial, dispositivos legais que não são pertinentes ao caso sub-judice, por inadequados, como tem entendido a jurisprudência, porque há uma diferença entre FUNDAMENTO JURÍDICO E FUNDAMENTO LEGAL, "sic": "PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA DA INICIAL - INDICAÇÃO ERRÔNEA DO DISPOSITIVO LEGAL - FATOS - FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO - FUNDAMENTOS LEGAIS - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 282, III ... Preliminar de inépcia da inicial. Não é inépta a inicial que indica erroneamente o dispositivo legal em que se funda a pretensão. É de mister, sim, a narrativa dos fatos e referência dos fundamentos jurídicos do pedido. Há diferença entre fundamentos jurídicos e fundamentos legais. Inteligência do art. 282, III, do Código de Processo Civil... (AÇÃO RESCISÓRIA Nº3/79 - Curitiba - Rel. Juiz Negi Calixto - j. em 26/10/1979 TAPR - Apud "JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA", Vol. 60 pág. nº 119).º No mesmo sentido, "in verbis": "PETIÇÃO INICIAL - FUNDAMENTO JURÍDICO - DISPOSITIVO LEGAL - DISTINÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 282, III. É irrelevante o fato de o juiz decidir com base em dispositivo legal diferente do invocado pela parte..." (Ap. Cível nº260.686 - Rel. Des. Dantas de Freitas - j. em 26/5/1977 - TJSP In "JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA" - Vol. 60 pág. 269).º É de repelir-se, portanto, a preliminar suscitada, porque, em síntese, o autor pediu a imissão de posse alegando haver arrematado em Juízo o imóvel (fundamento jurídico) e estar encontrando resistência do réu ("causa petendi"). O fundamento jurídico é a arrematação havida, que enseja a imissão de posse.º MÉRITO: Impossível, entretanto, proceder-se, desde logo, ao JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, porque a matéria de fato não se encontra completamente esclarecida.º Dou as partes por legítimas; os réus por reais representados por curador especial já nomeado, e assistidos por JOÃO NOGUEIRA GUIMARÃES, que se intitulou casado, pelo que ordeno a citação de sua esposa para vir integrar a lide eis que os efeitos da sentença poderão se estender ao patrimônio comum.º Expeça-se o competente mandado de citação da esposa de JOÃO NOGUEIRA GUIMARÃES, acostando-se fotocópia autenticada desta de ciso.º Declaro presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.º Defiro as provas requeridas, desde que produzidas "oportuno tempore".º Ordeno a realização da perícia, e nomeio ao ilustre Doutor ODORICO LACERDA CINTRA FILHO, engenheiro agrônomo, registrado no CREA 75/D, residente nesta cidade (Tel. 624-9807), que, comprovado, em Cartório, deverá apresentar a proposta de seus honorários e despesas, no prazo de 48.00 horas do compromisso, e por escrito.º FORMULO OS SEGUINTE QUESITOS: 1) A área indicada pelo autor se encontra total ou parcialmente dentro do município de Rochedo? 2) A área indicada pelo ASSISTENTE DOS RÉUS, na letra b de fls. 48, se encontra somente no Município de Rochedo (635 hectares), ou parte também no Município de Bandeirantes (atual)? 3) As áreas supra referidas se superpõem, no todo ou em parte? 4) As partes superpostas estão em que Município atualmente? 5) Quais as benfeitorias que existem na área indicada pelo autor? 6) Qual era o valor real da área do autor, ao tempo em que foi arrematada? 7) Quais os outros esclarecimentos que o Sr. Perito pode dar para um julgamento justo do presente processo? Indiquem, as partes e assistente, os respectivos assistentes-técnicos que houverem por bem (desde que habilitados), e formulem quesitos, tudo no prazo de cinco dias da intimação deste.º Compromissem-se, em Cartório, os assistentes indicados, desde que habilitados, no prazo de cinco dias das notificações respec-

tivas (que serão feitas com fotocópias desta decisão). Reservem-me para designar dia, hora e local para ter início a perícia, oportunamente após o depósito prévio dos honorários que forem arbitrados ao perito e após a citação da esposa do assistido. Intimem-se e cumpram-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo.

Campo Grande, 13 de Abril de 1982

COMARCA DE CAMPO GRANDE  
EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL  
JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH  
ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

PROC. Nº 276/82 - COBRANÇA - SUMARÍSSIMO  
A: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO NACIONAL (DR. José Arcy C. Gonçalves)  
R: CARLOS FLÁVIO DE MORAES  
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 221/82 - DESPEJO  
A: ZENAIDE ARAÚJO PAEL (Drs. Elias Gadia Filho e Hucley Garcia Coelho)  
R: ITELER CORREA  
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 209/82 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA  
A: APEMAT - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO DE MOTO GROSSO (DR. Yvon M. do Egito Filho)  
R: ADELSON VALENTIM NIXNO E S/M  
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. 1111/81 - EXECUÇÃO  
A: JAIR RODRIGUES (DR. William Marcio Tóffoli)  
R: MILTON DE ALMEIDA (DR. Arlindo D. Pitaluga)  
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 605/81 - EXECUÇÃO  
A: IRMÃOS FAVERÃO LTDA (DR. Osvaldo Cabral)  
R: MARCELO RENATO MIRANDA  
Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 286/82 - EXECUÇÃO  
A: TULIO DE SOUZA BARBOSA (DR. Odil T. Giordano)  
R: SENHORIA VIEIRA MARTINS  
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 227/82 - EXECUÇÃO  
A: RADIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (DR. Henoch C. de Santana)  
R: SANTANA ESTIVAL LTDA  
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 19/82 - DESPEJO  
A: HERMES CELITO BASSO (DR. Henoch C. de Santana)  
R: JOÃO NEY MALA DOS SANTOS (DR. Paulo R.P. dos Santos)  
Sent. Pelo que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com base no art. 52, inc. I e art. 36 da Lei 6649/79, para, em consequência, declarar rescindido o contrato e declarar o despejo do réu, a quem assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel. Pagará as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Passada esta em julgado, expeça-se mandado de notificação. P.R.I. Cumpra-se.

PROC. Nº 124/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
A: OSVALDO LOT (DR. Ayrton Teixeira Gomes)  
R: REFLOREST INVEST S/A (Drs. Plínio Barbosa Martins, Felipe Leopoldo Diefenthaler e Nivaldo Jurado Fernandes)  
Laudo Pericial Grafotécnico de fls. 275/278. Ciência. Int.

PROC. Nº 991/81 - ORD. DE COBRANÇA  
A: DEPÓSITO PARANAPINHO LTDA (Drs. Eliane Brescianini)  
R: LAERTE PEREIRA DA ROSA (Drs. Julião de Freitas, Sérgio L. Morelli e Dra. Gilcleide Maria dos S. Alves)  
SENT. 2) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar o réu ao pagamento do débito reclamado, acrescido de juros de mora e correção monetária contados da citação, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.R.I. C.

PROC. Nº 632/79 - BUSCA E APREENSÃO  
A: CIA ITAÚ DE INV., CRÉD E FINANCIAMENTO S/A (Dra. Nilza Ramos)  
R: ADILDO ROCHA  
Desp. Diga a exequente. Int.

PROC. Nº 2/82 - DEPÓSITO  
A: GUARANY S/A - CRÉD., FIN. E INV. (Dra. Clélia A. Rezende Figueiredo)  
R: ALBERONI DE LIMA  
Desp. Fls. 23v.: diga a autora. Int.

PROC. Nº 112/81 - EXECUÇÃO  
A: WILSON GOMES TEIXEIRA (DR. João Frederico Ribas)  
R: VALTER RIBEIRO BORGES E WALFRIDO R. BORGES  
Desp. Junte o exequente certidão a respeito da penhora noticiada as fls. 28v.: Int.

PROC. S/N - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
A: JOÃO FRANCISCO DA SILVA (Drs. Ayrton T. Gomes e Valter P. de Oliveira)  
R: OADY MAXIMUS MALTY (Drs. Munir Razuk e Abrão Razuk)  
Desp. Fls. 13: Manifeste-se o patrono do embargante. Int.

PROC. Nº 883/80 - BUSCA E APREENSÃO  
A: SHARP FINANCEIRA S/A CRÉD., FIN. E INV. (DR. Wilson H. Grunewaldt)  
R: ULISSES NERI DOS SANTOS  
Desp. Indefiro o pedido de fls. 29, eis que o processo se extinguiu por sentença homologada. Int.

PROC. S/N - EMBARGOS DE RETENÇÃO  
A: ANTONIA ARAGONEZ LOPES E S/M (DR. João José de Souza Leite)  
R: ROSA DE FIGUEIREDO SALLABERY (DR. Ernesto G. de Araújo)  
Desp. Diga as partes, em 3 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

PROC. Nº 606/80 - MANUTENÇÃO DE POSSE  
A: OSCAR DUARTE (Drs. Orlando O. Costa e Jair dos S. Pelicioni)  
R: DEOLINDA TEIXEIRA ATÍLIO E MAURO TEIXEIRA (DR. Manoel da Silveira Borges)  
Desp. Diga o exequente sobre o depósito. Int.

PROC. Nº 319/82 - AVERBAÇÃO  
A: EREDUZINO MALAQUIAS DA SILVA E S/M JOSINA AMORIM DA SILVA (DR. Maurício Dualibi)  
Desp. O pedido é de simples averbação de ato jurídico no registro de imóveis. A competência, portanto, é da Vara dos Registros Públicos, para dele conhecer. Sejam-lhe encaminhados os autos, mediante redistribuição. P.I.

PROC. Nº 719/81 - COBRANÇA - SUMARÍSSIMA  
A: CHAMPVILE IMÓVEIS LTDA (Dra. Maria Salete Marques)  
R: CLÓVIS DE ARAÚJO (DR. Benedito Odacir de Rezende)  
Petição de fls. 35/36. Desp. J. Se no prazo, dizendo a parte contrária. Int.

PROC. Nº 91/82 - EXECUÇÃO  
A: BANCO REAL S/A (DR. Augusto José C. da Costa)  
R: FRANCISCO ANTONIO GABAS  
Com intimação sobre a avaliação

PROC. Nº 346/82 - CAUTELAR DE PROD. ANTECIPADA DE PROVAS  
A: CARLOS DONIZETTE DA COSTA TEODORO (DR. Marcelo Barbosa Martins)  
R: DILSON FERREIRA DA SILVA  
Desp. Processe a prova pedida. Nomeio perito o Dr. Fauze Scaff Cathass Filho, sob oportuno compromisso. As partes, querendo, indicarão assistente técnico e oferecerão quesitos, em 5 dias. Cite-se.

PROC. Nº 86/82 - EXECUÇÃO  
A: BANCO REAL S/A (DR. Augusto José C. da Costa)  
R: MARCIO ROBERTO ALELUIA  
Desp. Fls. 18: Diga o exequente. Int.

PROC. Nº 1039/81 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
A: MANOEL BAPTISTA FERREIRA (DR. João de C. Corrêa)  
R: OROZIMBO ROXO VELOSO (DR. Wagner Rodrigues da Costa)  
Sent. Pelo que, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com base no art. 52, inc. I e art. 36 da Lei 6649/79, para, em consequência, declarar rescindido o contrato e declarar o despejo do réu a quem assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel. Pagará o réu as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Passada esta em julgado, expeça-se mandado de notificação. P.R.I. Cumpra-se.

PROC. Nº 222/82 - EXECUÇÃO  
A: IRMÃOS SOARES (DR. Hugo Cleon de Melo Coutinho)  
R: DILMAR FIGUEIRA DE ALMEIDA  
Desp. Fls. 25v.: diga o exequente. Int.

PROC. Nº 206/82 - DESPEJO  
A: OTACILIO RODRIGUES BARBOSA (DR. William Marcio Tóffoli)  
R: LAURO MENDONÇA ESTADULHO  
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 136/80 - BUSCA E APREENSÃO  
A: LUIZ WASISKI (DR. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide Maria dos S. Alves)  
R: EXPEDITO YULE  
INTERVINIENTE: INGBORG OBERHAUSER SOUZA (Dra. Rosa Saddi)  
Desp. Diga a exequente. Int.

PROC. Nº 71/82 - DESPEJO  
A: SEBASTIÃO DIAS VIEIRA (DR. Théo de Freitas)  
R: ANTONIO CARLOS CUNHA CASTRO (DR. Jair de Almeida Serra Neto)  
Petição de fls. 29. Desp. J. Ciência. Int.

PROC. Nº 1.042/81 - EMBARGOS DE TERCEIROS  
A: JOÃO MIGUEL FIGUEIREDO NEVES (DR. Elias Gadia Filho)  
R: MANOEL BRAVO FILHO (DR. João Carlos M. Da Silva)  
Desp. Vistos. Processo em ordem. Dou-o por saneado. Rejeito a preliminar arguida a fls. 18, por seu manifesto descabimento. Audiência de instrução e julgamento, para o dia 5 - 8 p.f., às 13 horas. Int.

PROC. Nº 787/81 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS  
A: ABEL MORETTI DUARTE E OUTROS (DR. Ferdinando Damo e Carmelino de Aruda Rezende)  
R: PAULO EDVINO SCHELEDER E OUTROS (DR. Moacir Scandola e Rosely Coelho Scandola)  
Reconvenção de fls. 93/98. Desp. J. Se no prazo, dizendo a parte contrária. Int.

PROC. Nº 894/81 - EXECUÇÃO  
A: VEIBRAS - VEÍCULOS BRASILEIROS LTDA (DR. José Garcez da Costa)

R: JERONIMO INACIO BARBOSA E OUTROS (DR. Ivan Jorge Gomes Ferro)  
Com intimação sobre a avaliação.

**PROC. Nº978/81 - EXECUÇÃO**

A: MIRAMÓVEIS IND. DE MÓVEIS LTDA (DR. Carlos Gilberto Gonzalez).  
R: SUL MÓVEIS LTDA  
Desp. Fls. 15v.: diga a exequente. Int.

**PROC. Nº78/82 - BUSCA E APREENSÃO**

A: VEIBRÁS FIN. S/A CRÉD., FIN. E INV. (DR. Wilson H. Grunewaldt)  
R: ELIAS SOARES ARAÚJO  
Desp. Diga a autora. Int.

**PROC. Nº778/81 - DESPEJO**

A: JORGE HIROSI MARGAVA (DR. Ascario Nantes)  
R: PEDRO PAULO MELLO (DR. Damião Cosme Duarte)  
Desp. diga o autor. Int.

**PROC. Nº939/82 - DESPEJO**

A: MARINA ANTONIO OSMAR (DRs. Julião de Freitas, Sérgio L. Moralli e Dra. Gilcleide Maria dos S. Alves)  
R: AYTTON TEIXEIRA GOMES (DRs. Ayrton T. Gomes e Valtér F. de Oliveira)  
Desp. Vistos. Processo em ordem. As preliminares arguidas se confundem com o mérito e, com este, serão apreciadas ao final. Dou-o por saneado. Audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 - 6 p.f., às 13 horas Int.

**PROC. Nº929/79 - ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM REINVIDICATÓRIA**

A: CARMINDA DA COSTA FELIZ (DRs. João Pereira da Silva e Joaquim C. de Siqueira)  
R: MOACIR ROLIM E OUTROS (DRs. Luiz Carlos S. Rodrigues, Felix Anastácio M. Daige, Plínio Barbosa Martins, Olicio Ortigosa Justino, Abdalla Jayllad e Marcelo Barbosa Martins).  
Desp. Deposite a autora a quantia de Cr\$30.000,00. para garantia dos salários e despesas do perito. Int.

**PROC. Nº238/82 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

A: EUDÓCIO BATISTA DA ROSA (DR. João Frederico Ribas)  
R: EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS E S/M E OUTROS  
Desp. Fls. 51v., 54v., 57v., 60v.: diga o exequente. Int.

**PROC. Nº65/82 - EXECUÇÃO**

A: PEDRO RODRIGUES (DR. Luiz Alfeu de Araujo)  
R: ABADIA MARTINS DE ALENCAR E OUTROS  
Desp. Diga o exequente sobre a certidão de fls. 16v.: Int.

**PROC. Nº1.045/81 - DESPEJO**

A: NICANOR ANTONIO DE OLIVEIRA (DR. Jair dos Santos Pelicioni)  
R: JOSÉ DE CAMPOS  
Desp. Fls. 23 v.: diga o autor. Int.

**PROC. Nº1.096/79 - DEPÓSITO**

A: UNIBANCO FIN. S/A - CRÉD., FIN. E INV. (DRs. Ari Giachini e José Milagres da Silveira e Hilda A. dos Santos)  
R: JOÃO FERREIRA DE CARVALHO  
Desp. Diga o autor. Int.

**PROC. Nº330/81 - ORD. DE RESCISÃO DE CONTRATO, CUMULADA COM PERDAS E DANOS**

A: EDSON DUMONCEL AMARAL E S/M (DR. Moacir Scandella)  
R: CALIR MARINHO ADAMES E EDIR LAMAR ADAMES (DR. Américo Antonio F. Nicoletti)  
INTERVENIENTE: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA (DR. José G. de Oliveira)  
Petição de fls. 264. Desp. J. Ciência. Int.

**PROC. Nº58/82 - DESPEJO**

A: CONSTRUTORA LALE LTDA (DR. Paulo Hestevão da C. e Souza)  
R: JONAS MARTINS DE SOUZA (DRs. Celso P. da Silva e Marcelo Barbosa Martins)  
Desp. Face ao desatendimento, pelo réu, da determinação supra, desentranha-se a contestação de fls. 25/28. Cts. após o prazo. Int.

Campo Grande, 13 de Abril de 1982.

## Editais

### Comarca de Aquidauana

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. LUIZ CARLOS SANTINI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de DIVISÃO requerida por EDNA AMARAL GONÇALVES E OUTROS contra -- (Proc. nº 21/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADOS a pessoa de TERCEIROS INTERESSADOS para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE AQUIDAUANA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. EDNA AMARAL GONÇALVES e s/marido, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados em Campo Grande-MS, à rua Candido Mariano, nº 941. SEBASTIÃO PEREIRA LUIZ e s/mulher, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na Fazenda São João, município e Comarca de Aquidauana-MS, NEUSA JOSÉ DA SILVA, NEDIO JOSÉ DA SILVA, MATIAS JOSÉ DA SILVA, JOSE OTAVIO DA SILVA, JOÃO JOSÉ DA SILVA e PEDRO JOSÉ DA SILVA, sendo o segundo e o quarto casados, e os demais solteiros, proprietários, brasileiros, residentes e domiciliados na Fazenda São João, Comarca de Aquidauana-MS, ZEFERINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada na Fazenda São João, Comarca de Aquidauana-MS, ALDO JOSÉ DA SILVA e sua mulher, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na Fazenda São João, comarca de Aquidauana-MS; TEREZINHA SOUZA QUEIROZ, brasileira, viúva e s/filhos menores, MARTA TEIXEIRA QUEIROZ, MARCIO DE SOUZA QUEIROZ e MARCIA REGINA DE SOUZA QUEIROZ, proprietários, residentes e domiciliados na Fazenda São João, Comarca de Aquidauana-MS, SEBASTIÃO JULIO DE OLIVEIRA e s/mulher, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na Fazenda São João, Comarca de Aquidauana-MS, RENATO VIEIRA DE OLIVEIRA, FILGONIO VIEIRA DE OLIVEIRA, ALCINDOR VIEIRA, ODETE OLIVEIRA SILVA, MARINA VIEIRA DE OLIVEIRA (que também assina Marina Oliveira Quintana) e OZORIO VIEIRA DE OLIVEIRA, o primeiro solteiro e os demais casados, brasileiros, residentes e domiciliados na Fazenda São João, Comarca de Aquidauana-MS, FRANCISCO FIRMINO DE MELO e s/mulher, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nessa cidade de Campo Grande-MS; à Rua Saldanha Marinho nº 428, THEREZINHA MARIA MATTOS COELHO NETO e seus filhos menores, Carlos Iracy Coelho Neto, Alvaro Luiz Coelho Neto, Paulo Renato Coelho Neto, a mãe, viúva os filhos menores, neste ato representados e assistidos pela genitora, residentes e domiciliados em Campo Grande-MS. BENEDITO ROSA LEMES, e s/mulher, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados em Campo Grande-MS. Por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, conforme mandatos inclusos, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a presente AÇÃO DE DIVISÃO, da Fazenda São João, situada na Comarca de Aquidauana-MS, para o que apresentam as razões de fato e de direito e ao final, requerem o seguinte: Os peticionários são senhores e legítimos proprietários em forma de condomínio, dentro da Fazenda São João, conforme os títulos dominiais acostados aos presentes autos, sendo certo que, a área total do condomínio é de 3.090,00 (três mil e noventa) hectares, conforme certidão da área total que ora requeremos a juntada, esclarecendo ainda que, a fazenda São João encrava da na Comarca de Aquidauana-MS. Que o imóvel objeto da presente ação está perfeitamente demarcada em seu todo, com rumos e inclinações magnéticas e área superficial de 3.090 hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: O 1º marco da mata, e a 200 mts da margem direita do Rio Taboco; o 2º no espigão e a 820 mts do 1º, no rumo de 28930'NO; o 3º a 7.880 mts, do 2º no rumo de 579309 SO, o 4º na ponta do Serradinho e a 3.000 mts, do 3º no rumo de 9930'SE; o 5º na beira da mata e a 150 mts, da margem direita do Rio Taboco, a 2.830 mts, do 4º no rumo de 43900' SE servindo 10.140 ms, do 1º em vários rumos, servindo de limites entre os 5º e 1º marcos o Rio Taboco. Os confrontantes do imóvel são os seguintes: Francisco Firmínio de Melo, Therezinha Maria Mattos Coelho Neto, Terras devolutas e o Rio Taboco. Todos os condôminos pretendem que seus quinhões saiam onde já os mantêm posse com benfeitorias, para facilitar a divisão como da do imóvel. Que, não mais convém aos condôminos em continuar com a comunhão, razão porque pretendem recorrer ao meio judicial para que se proceda a individualização de seus quinhões, com mapas e memoriais descritivos, para facilitar a operação de cada quinhão, uma vez tal comunhão está trazendo sérios prejuízos econômicos e financeiros para todos os proprietários da fazenda São João. Pretendem assim, extinguir a comunhão através da ação própria. INDIVIDUALIZAÇÃO DOS CONDÔMINOS E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS: a) EDNA AMARAL GONÇALVES e s/marido, área pertencente a esta condômina: 95 (noventa e cinco) hectares e 2.063 metros quadrados, conf. matrícula nº 213, do CRI de Campo Grande-MS; b) SEBASTIÃO PEREIRA LUIZ e s/mulher, área pertencente a este condomínio: 64,00 (sessenta e quatro) hectares conf. matrícula nº 1.264, ficha 01 do CRI de Aquidauana-MS. c) NEUSA JOSÉ DA SILVA e outros com a área em comum de 62,00 (sessenta e dois) hectares, conforme certidão e matrícula e transcrição no livro 3-0, às fls. 269 do CRI de Aquidauana-MS; d) ZEFERINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, com a área superficial de 193 (cento e noventa e três) hectares, conforme escritura devidamente registrada no livro 3-R, às fls. 214 do CRI de Aquidauana, e) ALDO JOSÉ DA SILVA e s/mulher, área pertencente a este condomínio: 50 (cinquenta) hectares, conforme matrícula nº 1.172, registro nº 01 ficha 01 do CRI de Aquidauana; THEREZINHA DE SOUZA QUEIROZ, quinhão pertencente a esta condômina e seus filhos menores: 153 (cento e cinquenta e três) hectares, conforme matrícula nº 579 ficha 01 registro 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do CRI de Campo Grande-MS, g) SEBASTIÃO JULIO DE OLIVEIRA e s/mulher quinhão pertencente a este condomínio: 97 (noventa e sete) hectares e 7.937 metros quadrados, conforme matrícula 1708 registro geral nº 02 do CRI de Aquidauana. h) RENATO VIEIRA DE OLIVEIRA, e outros, área pertencente a estes condôminos: 165,00 (cento e sessenta e cinco) hectares, conforme certidão e matrícula nº 642, ficha 01 e RG 02, do CRI de Aquidauana-MS. i) FRANCISCO FIRMINO DE MELO e s/mulher, áreas pertencentes a este condomínio: 165 (cento e sessenta e cinco) hectares) com forma transcrição no livro 3-H, fls. 04 do CRI de Aquidauana. II) área de 193 (cento e noventa e três) hectares, conforme transcrição no livro 3-H, fls. 05 do CRI de Aquidauana-MS, e III) área de 900 (novecentos) hectares, conforme transcrição no livro 3-G, fls. 285 do CRI de Aquidauana. j) THEREZINHA MARIA MATTOS COELHO NETO e seus filhos, áreas pertencentes a estes condôminos: 579 (quinhentos e setenta e nove) hectares, conforme matrícula nº 4.463, ficha 01, registro geral nºs 01, 02, 03, e 04 do CRI de Aquidauana-MS. l) BENEDITO ROSA LEMES e s/mulher, áreas pertencentes a este condomínio: 144 (cento e quarenta e quatro) hectares conforme matrícula nº 1.307, registro nº 01 e 02 do CRI de Aquidauana-MS. Segunda área pertencente a este condomínio, dentro do imóvel dividendo: 193 (cento e noventa e três) hectares conforme matrícula nº 1.306, registro nº 01 e 02 do CRI de Aquidauana-MS. Desta forma culto magistrado, ficou perfeitamente demonstrado o quinhão de cada condômino e a forma que pretendem se partilhar, para melhor facilitar os trabalhos. REQUERIMENTO: Ante ao exposto e com fulcro nos artigos 946 e seguintes do Código de Processo Civil, requerem a V. Exa, a presente AÇÃO DE DIVISÃO do imóvel São João, requerendo a citação pessoal dos confrontantes do imóvel, e citação editalícia de terceiros interessados que residem em Comarcas diversas. Requer e indica nesta oportunidade, por se tratar de divisão em que todos os condôminos estão de pleno acordo, indicam o Engenheiro Agrimen-

sor para execução de trabalhos de campo, o Dr. ALDO NUNES ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, à rua Eduardo Santos Pereira, nº 446, CREA nº 14.150/D SP, e VT 027-MS, CPF sob o nº 003.614.961/68, requerendo seja o mesmo nomeado agrimensor. Requer caso haja contestação ou impugnação provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, tais como: testemunhas, documentais, periciais e depoimento pessoal do contestante ou dos contestantes, sob pena de confissão e demais provas em direito permitidas. Requer ainda, caso haja contestação, sejam os contestantes condenados ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas consecutórias. Requer ainda, seja procedido o rateio das despesas de medição e processuais, entre os condôminos, uma vez que estão todos de pleno acordo com o pedido da divisão. Requer após a procedência da presente ação, que seja extinta a comunhão. Termos em que, dá-se a presente o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) extritamente para fins fiscais. P. e Espesa Deferimento. Campo Grande-MS. P/Aquidauana-MS, 01 de fevereiro de 1982. (as) Dr. Walter Ferreira - advogado - OAB SP 33749-CPF 173365208-OAB-MT 1310-A; Dr. Eduardo Pereira da Rosa - advogado OAB-MS nº 1063; Dr. Geraldo Weiler - OAB-MS 1573 - CIC 051.531.821/34. Em tempo: para efeitos fiscais, dá-se o valor à causa, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). DESPACHO DE FLS 02. R.A. Concluso. Aquidauana - 05/02/82. (as) Dr. Paulo Tadeu Haendchen - DESPACHO DE FLS. 59: Citem-se os confrontantes e expeça-se os editais para conhecimento de terceiros. Aquidauana-MS, 17 de fevereiro de 1982. (as) Dr. Paulo Tadeu Haendchen - Juiz de Direito da 1ª Vara por substituição legal. "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) José Montilha Filho, auxiliar judiciário do cartório da 1ª Vara que o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Luiz Carlos Santini - Juiz de Direito da 1ª Vara. (Cr\$ 14.700,00-G.5548-I)

### Comarca de Dourados

#### EDITAL

ALCEU SOARES AGUIAR, Oficial do Cartório do 19º Ofício, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

ATENDENDO ao que lhe foi requerido por PARQUE ALVORADA EM- PREENDIMENTOS LTDA, proprietário do loteamento denominado PARQUE ALVORADA, nesta cidade, por este edital, que será publicado na imprensa local e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o que determina o artigo 14 da lei 58 de 10 de dezembro de 1937 regulamentada pelo Decreto nº 3.079 de 15 de setembro de 1938, notificar aos srs. Walmar Marques Viana-lote 22 Qd-15, Luiz Carlos Rocha-lote 22-Qd-23, Walter Guirata Marques - lote 05, Qd-29; Carlos Wagner G. Marques - lote 06 Qd 29; José Jorge Pena Neto - lotes 16 e 17 - Qd-29; Wander Guarita Marques lote 28, Qd-29; José Jorge Pena Neto lote 05, Qd-52; José Angelo Paredes -lote 32, Qd-52; Expedito Pimenta Xavier-lotes 17 e 18-Qd-54; Eli Roberto Banhara Pimenta - lote 19 Qd-54; Massayuki Ishibashi - lotes 08 Qd-59; Leonildo Aneas Marinelli - lote 16 Qd-63; Elza Carim X. Bruchi - lote 02, Qd-67; José Correa de Barros - lote 21 Qd-72; Renato de Oliveira-lotes 12 e 13 Qd-72; Silvio Franco Martins lotes 12 e 13 - Qd-73; Antonio Carlos Biffi - lote 36-Qd-74; Jaisa Alcelia Barbosa lote 10, Qd-76; Geová Cavalheiros de Moraes-lote 19- Qd-27; Cicero Vieira da Silva - lote 14, Qd-84; Luiz Gonzaga Gioge-lote 15 - Qd-84; Izias de Paula Deus-lote 03-Qd-85; Valdemar Kohms - lotes 03 e 04-Qd-86; Antonio Falcão lote 05 Qd-86; do referido loteamento a comparecerem neste Cartório ou no Escritório da Firma sito a Av. Bandeirantes s/nº nesta cidade, afim de pagarem as prestações (mais de três) que estão devendo a requerente, constantes da compra feita pelos mesmos dos lotes descritos do Parque Alvorada nesta cidade, registrada neste Cartório. O pagamento deverá ser feito dentro do prazo de trinta(30) dias a contar da última publicação feita no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e caso não o fazendo será cancelada a averbação de acordo com o artigo 14 da lei 58, e para que não alegue ignorância passei o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze (11) dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Oficial do Registro, fiz datilografar, conferi e assino. (a) Alceu Soares Aguiar - Oficial do Registro. (Cr\$ 3.920,00-G.5954-I)

#### EDITAL DE FALÊNCIA DA FIRMA COLOR TV SOM LTDA

O DR. SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 469/81, de pedido de falência, que SENR TOSHIBA S.A. move contra COLOR TV SOM LTDA, nesta data, às 14:00 horas, pelo MM. Juiz foi decretada a falência da referida firma comercial, em razão da qual foi expedido o presente edital, que será afixado na porta do estabelecimento da firma falida e publicado na imprensa oficial do Estado e em jornal local, se a massa comportar, de conformidade com a sentença de fls. 24/25. SENTENÇA: Vistos, etc. Semp Toshiba S.A. pessoa jurídica estabelecida na Avenida João Dias, 2.476, em São Paulo dizendo-se credora da firma COLOR TV SOM LTDA, estabelecida nesta cidade, na Avenida Marcelino Pires, 2.507, da importância de Cr\$ 461.082,00 representada por três cheques, todos devidamente protestados, com fundamento no Decreto-Lei 7661/45, requer a falência da devedora, pedindo a citação e dando valor à causa. Juntou a inicial, os documentos de fls. 05/09. A ré citada a fls. 15-v, não depositou e nem ofereceu bens a penhora nas vinte e quatro horas posteriores à citação, manifestando-se, o Ministério Público às fls. 23 vº. É o relatório. Decido. Diz o inciso I, do art. 29 da lei de falências, que esta se caracteriza, quando o co-

mercante, executado, não paga, não deposita a importância ou não nomeia bens à penhora dentro do prazo legal. Ora, foi justamente o que ocorreu na hipótese dos autos. Posto isto e pelo mais que dos autos consta julgo procedente a ação para declarar a falência da Color TV Som Ltda, empresa comercial, estabelecida com sede nesta cidade, na Avenida Marcelino Pires, 2.507, fixando o termo legal da falência em sessenta dias, anterior ao primeiro protesto, marcando o prazo de vinte dias para os credores apresentarem suas declarações de créditos acompanhadas dos respectivos títulos, nomeando para o cargo de Síndico, a autora, que deverá prestar compromisso através do seu representante legal. Cumpra-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências. Registre-se e intimem-se Dds, às 14:00 horas do dia 26 de março de 1982. (a) Silvio Aparecido Barbeto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei, afixado na sede deste Juízo e no estabelecimento falido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Neusa M.V. de Mattos, escrevã, que datilografei, conferi e subscrevi. (a) Dr. Silvio A. Aparecido Barbeto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (J.G.-I).

### Comarca de Três Lagoas

#### EDITAL DE 1ª e 2ª. PRAÇA

Dos bens penhorados pertencentes ao Executado: LANCHONETE KANEKÃO LTDA, nos Autos sob nº 092/81 - Carta Precatória em que é Exequente Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.

FAZ SABER todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 11 de maio de 1982, às 13:30 horas, no saguão do Edifício do Fórum desta Cidade e Comarca a Porteira dos Auditórios srt. ELENITA DA SILVA, levará ao pregão de venda e arrematação a quem der e maior lance oferecer acima da avaliação de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), o seguinte bem penhorado da Executada Lanchonete Kanekão Ltda: "Um freezer de cor azul marca s/n, nº 97.110, capacidade de 200 litros em perfeito estado de Conservação, avaliada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)". E caso não haja licitantes fica designado a segunda praça para o dia 21 de Maio de 1982, às 13:30 horas no mesmo local, também a quem der e maior lance oferecer independente da avaliação. Dos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão e os bens encontram-se livres de ônus. Ficando para tanto a executada, intimada do presente edital independentemente de expedição do mandado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de Março de mil, novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Margarida Baptista dos Santos, Escreva do Cartório do 19º Ofício, o fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. Frederico Farias de Miranda, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (J.G. - Meg)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Rubens Bergonzi Bossay, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob o nº 269/80 2ª Vara - AÇÃO DE INVENTÁRIO em que tem como Inventariante em que MANOEL BATISTA DE QUEIROZ e Inventariado ROSA DIAS DE QUEIROZ, em tramite por este Juízo e cartório do 29º Ofício, a qual foi deferida a expedição para citar como CITA dos herdeiros não representado o Sr. Edivarde Batista Dias, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da petição inicial que a seguir transcrevo na íntegra Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, Manoel Batista de Queiroz, brasileiro, viúvo, auxiliar de farmácia, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo assinado, vem a presença de V. Excia para fazer a comunicação do falecimento de sua esposa, Rosa Dias de Queiroz, ocorrido no dia 31 (trinta e um) de outubro de 1971, nesta cidade sem deixar testamento, deixando bens e herdeiros, alguns menores, atendendo o estabelecimento no artigo 983 e de mais disposições atinentes à matéria do Código de Processo Civil, quer dar a inventário e partilha os bens do casal, em cuja posse se encontra requerendo, assim a sua nomeação como inventariante, sendo admitido a assinar o competente compromisso, fazer as declarações de direito e tudo mais que se fizer necessário até conclusão do inventário. O requerente estima os bens que devem ser inventariados em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e despaço proferido às fls. 103 que a seguir transcrevo: Visto etc. I - Verifico que no presente processo a inventariada é Rosa Dias de Queiroz e no processo em apenso, autos 270/80, o inventariado é o marido Sr. Manoel Batista de Queiroz. É de se ver que todos os herdeiros são os mesmos em ambos os processos e há um único bem a inventariar segundo consta de ambas as primeiras declarações. Pelo exposto determino a reunião de ambos os feitos, para que uma única partilha seja feita a fim de ser julgada "in simultaneous processum" II - se o Dr. Antonio Roberto Aparecido Falco, Signatário da inicial no processo de fls. 270/80, para regularizar sua habilitação nos autos, uma vez que os mandatos são outorgados ao Dr. João Batista de Almeida. III - Após a regularização, determino a assinatura do termo de inventariante. IV - Em seguida dê-se vista dos autos o Dr. Paulo Queiroz, advogado habilitado às fls. 42 dos autos 270/80. I - se e cumpre-se Em Três Lagoas, 09.03.81. (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. Cientifico que o mesmo poderá habilitar-se querendo. O presente edi-

tal será publicado e afixado na sede deste Juízo e Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Adalina Bazar Denis, escreva o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay, Juiz de Direito da 2ª Vara Civil. (cr \$ 4.340,00)-

### Comarca de Caarapó

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO EM EXECUÇÃO, DO EXECUTADO ANTONIO FANCELLI, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Claudio Gonçalves Mendes, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este fica citado o executado ANTONIO FANCELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, findo o prazo deste edital, pagar a importância reclamada, ou nomear bens à penhora, convertendo-se em penhora o arresto abaixo, em caso de não pagamento, ficando desde já citado para todos os termos do presente até final, do arresto efetivado, e para todos os demais atos, até a arrematação em praça pública e, ou adjudicação, nos autos de Execução Fiscal nº 160/81, contra a proposta pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, em que pretende receber a importância de cr\$ 55.732,02, (cincoenta e cinco mil, sete centos e trinta e dois cruzeiros e dois centavos), e despesas acrescidas, dizendo-se o autor, credor do executado pela quantia acima, líquida e certa representada por Especificação da Dívida, discriminada nos autos, Certidão da Dívida Inscrita e Discriminativa da Dívida inscrita; requer o pagamento da principal, corrigidos monetariamente e juros, custas, honorários advocatícios e demais despesas judiciais; esclarecendo que este valor deverá ser atualizado, se for o caso, quando do pagamento, nos termos da lei nº 4.357/64, o mesmo ocorrendo com relação aos juros, ou nomear bens à penhora, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 655 do C.P.C.B. Fica o Citado advertido de que, na forma da art. 285 do Código de Processo Civil, não havendo embargos, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Fica, ainda, o executado INTIMADO do arresto e efetivado sobre um terreno suburbano de sua propriedade determinado pelo nº 113, neste Município, com área de 175,200 m2. ou seja 17 has. e 5,200m2 devidamente matriculado no R.G.I. de Dourados, sob nº 0565, depositado em mão do depositário Judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal, aos quinze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. (15.03.1982) Eu (a) Cid de Hollenben, escreva o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Claudio Gonçalves Mendes, Juiz de Direito. (J.G - Meg)

### EDITAL DE PRAÇA DE BENS

O Doutor Cláudio Gonçalves Mendes, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de abril de 1982, às 14:00 horas, no átrio do Fórum, sito à Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Presidente Vargas, nº 465, o Forteiro dos Auditórios, levará a público praça de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); nos seguintes bens penhorados ao devedor VALDECIR RODRIGUES MACHADO, nos autos de Execução nº 321/81, que lhe move DOUGLAS LUIZ OLENSKIS, em curso por este Juízo e Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal, a saber: Um lote situado na zona urbana desta Cidade e Comarca, determinado pelo nº 01, da quadra nº 150, com a área de 250 m2., com as seguintes confrontações: Ao Norte, 10 metros com a Rua Felipe dos Santos; ao Sul, 10 metros com o lote nº 13; ao Leste, 25 metros com a Av. da Saudade e ao Oeste, 25 metros com o lote nº 02, registrado sob o nº 360. O referido imóvel não se encontra agravado de quaisquer ônus. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 14 de maio de 1982, no mesmo horário e local, para a realização do segundo pregão. Das designações, fica intimado o Executado, caso não se tenha encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze (15) de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois. (1982). Eu (a) Cid de Hollenben, escreva o fiz datilografar e subscrevi. (a) Cláudio Gonçalves Mendes, Juiz de Direito. (cr\$. 3.150,00 - G. 5968 - Meg)

### Comarca de Coxim

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu JOSE GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Arlindo Luiz de Oliveira e da Bea

triz G. de Oliveira, nascido em 12.02.48, em Itaberaba-BA, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público, ação penal pela infração do artigo 129 do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiência da Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua João Pessoa, 130, no dia 15 de maio de junho do ano de 1982, às 15:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e dois. (1982). Eu (a) Terezinha P.M. Silva, escreva o subscrevo. (a) Dr. Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito. (J.G - Meg)

### COMARCA DE IGUAQUEMI

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Hermenegildo Vieira da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Iguaque-mi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do único Ofício, tramitam os autos de uma ação de Divórcio, feito nº 17/82 em que é requerente PAULO LOURENÇO DE PAULA e requerida ANA CÉLIA DE PAULA, no qual foi deferida a expedição do presente edital, para citar como de fato CITA a requerida ANA CÉLIA DE PAULA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da referida ação sob pena de prosseguir a sua revelia (edital resumido, conforme art. 155 do CPC), a qual deverá comparecer na sala das audiências no próximo dia 10.05.82, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum local, sito à rua Major Ivo Lopes s/nº, na audiência de tentativa de conciliação, ficando ainda citada a requerida para contestar a ação no prazo de 15 dias, a contar da data designada para a audiência, caso não compareça. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iguaque-mi, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Milton Jorge Andrade Moreira, escreva o fiz datilografar e subscrevi (a) Juiz de Direito. (J.G - Meg)

## Poder Judiciário Federal

### "BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL"

Juiz Federal Diretor do Foro: Dr. Jirair Aram Meguerian

Juiz Federal: Dr. Jorge Octavio de Castro Miguez Figueiredo

Diretor de Secretaria: WILMAR SOUZA FORTALEZA

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JORGE OCTAVIO DE CASTRO MIGUEZ FIGUEIREDO, DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA:

#### AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 530/81:

Exequente: SUNAB (Procurador Dr. Odilon de Oliveira). Executado: HOTEL COLOMBO LTDA. Sentença: "... julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC ... Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Campo Grande, 30.03.82. a) Jorge Octavio de Castro Miguez Figueiredo - Juiz Federal".

#### AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 197/81:

Exequente: FAZENDA NACIONAL (Procurador da República Dr. Octávio Pacheco Lomba). Executado: AURÉLIO MATOSINHO COSTA (Adv. Dr. Josinori Higa - OAB/GB-16.065 e OAB/MS-735). Sentença: "Vistos, etc... Instruem a presente ação, entre outras as certidões de fls. 07 e 09, no valor de Cr\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) e Cr\$ 1.218,00 (um mil duzentos e dezoito cruzeiros), respectivamente, e ambas inscritas em 01.08.69. Considerando o disposto no art. 49, do Decreto-lei nº 1893/81, e considerando o pronunciamento da exequente a fls. 73, julgo extinta em parte a presente ação, em relação as certidões de fls. 07 e 09. Atualize-se a conta excluindo as certidões de fls. 07 e 09 e prossiga-se. P.R.I. Campo Grande, 30.03.82: a) Jorge Octavio de C. Miguez Figueiredo - Juiz Federal".

#### AUTOS DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 015/81:

Embargante: FRIGORÍFICO BORDON S.A. (Adv. Dr. Murilo Magalhães

OAB/SP-27268). Embargado: FUNRURAL representado pelo IAPAS). Despacho: "Recebo os embargos. Suspendo a execução. Ao credor embargado para impugnação. C. Grande, 30.03.82. a) Jorge Octavio de Castro M. Figueiredo - Juiz Federal".

**SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN, DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA:**

**Autos de Execução Fiscal nº 139/81:**

Exequente: IAPAS (Procurador Dr. Alfeu Coelho Pereira). Executado: CINCO CONSTRUTORA LTDA. (OBRA DE FRISCILA C. SOARES LENZI). Sentença: "Vistos, etc... A presente Ação de Execução Fiscal se fulcra em duas certidões de dívida ativa, fls. 04 e 08, a primeira a partir de uma contribuição de Cr\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros) e a segunda de Cr\$ 3.038,75 (três mil trinta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), ambas as dívidas inscritas em maio de 1978. Dada vista ao credor para se pronunciar sobre o enquadramento da certidão de fls. 04 nas normas do Decreto-lei nº 1699/79, insurgiu pela petição de fls. 26-verso, a saber: "Face o respeitável despacho retro, informamos a esse Insigne Juízo que a presente execução, tem por base o débito do Executado e não uma certidão em particular". É o relatório, passo a decidir. 3. Nos termos dos arts. 201 e seguintes do C.T.N. - Lei nº 5.172/66, art. 585 do CPC, e § 3º do art. 29 e art. 39 da Lei nº 6830/80, o débito para com a entidade pública só se formaliza para fins judiciais com a inscrição e consequente expedição de Certidão. 4. Assim, o art. 1º, caput, e seu § 1º do Decreto-lei nº 1699/79 ao se referirem a débito para com a Previdência Social e a autos de ações de cobrança, sem sombra de dúvidas atingem com o cancelamento individualmente as certidões de dívida ativa. 5. Ao se aceitar o entendimento do credor estar-se-ia deixando ao alvêrio do seu procurador ou administrador o cancelamento de débitos, numa verdadeira outorga de poder discricionário não prevista no citado Decreto-lei nº 1699/79, pois bastava ajuizar várias ações, cada uma com certidão de valor inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) contra um contribuinte com consequente arquivamento dos feitos e ao mesmo tempo ajuizar contra outro contribuinte, da situação idêntica, uma só ação, para daí concluir que no segundo caso não houve cancelamento. Pelo exposto, julgo extinta em parte a presente Ação de Execução Fiscal em relação à Certidão de fls. 04. Atualize-se a conta, apenas em relação à certidão de fls. 08 e prossiga-se. P.R. I. Campo Grande, 03.03.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Campo Grande, 12 de abril de 1982.

EDILBERTO ROCHA CARVALHO  
Chefe da Seção de Execuções Fiscais

**EDITAL DE CITAÇÃO DE OESTE DIESEL S.A. MÁQUINAS E MOTORES (SÓCIOS: SRS. LÚCIO COSTA JUNQUEIRA, ERALVITHU JÁCOME DE LIMA E TOSHIMITSU KIDO), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EXECUÇÃO FISCAL Nº 226/81 E APENSO.**

O DOUTOR JIRAIR ARAM MEGUERIAN, JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal nº 226/81 e apenso, em que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS move contra OESTE DIESEL S.A. MÁQUINAS E MOTORES, para cobrança da dívida de Cr\$ 341.955,12 (trezentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e doze centavos), acrescida das demais cominações legais e custas judiciais, tudo de conformidade com o requerido nas petições iniciais e deferidas por este Juízo. E em virtude da mesma encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, às fls. 48-verso e atendendo ao que foi pedido pelo Exequente, fls. 49-V, e deferida pelo MM. Juiz Federal desta Seção Judiciária, expediu-se o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica desde logo CITADA a firma OESTE DIESEL S.A. MÁQUINAS E MOTORES (Sócios: Srs. Lúcio Costa Junqueira, Eralvithu Jácome de Lima e Toshimitsu Kido) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente que será publicado uma só vez no Órgão Oficial deste Estado e cópia de igual teor será afixada na Sede deste Juízo Federal, no lugar de costume, à rua 14, de Julho, nº 355, Campo Grande-MS. DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Edilberto Rocha Carvalho, Chefe da Seção de Execuções Fiscais, o datilografei, sendo que vai assinado pelo Sr. Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

WILMAR JONATAS PORTALEZA

Diretor de Secretaria, em Exercício.

*Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul*

Acórdão lido, assinado e prolatado na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada aos treze dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e dois, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

ACÓRDÃO Nº 120 - PROCESSO Nº 04/82 - CLASSE V

RELATOR: Dr. JIRAIR ARAM MEGUERIAN

Deferindo o pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Democrático Social - PDS, e anotação da respectiva Comissão Executiva, referente ao município de Costa Rica.

abril de 1982.

Sala das sessões, em Campo Grande, aos 13 de

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL  
ECYLES FERREIRA  
DIRETOR S.C.E.

## Parte IV

# Municipalidades

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI**  
Estado de Mato Grosso

LEI Nº 808/77

**SÚMULA** - Dispõe sobre autorização a contrair empréstimos e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambái, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 12 do mês de setembro de 1977, aprovou e eu, sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimos junto ao Banco Nacional de Habitação (BNH), até a importância de Cr\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil cruzeiros) ou seja o correspondente a 94.000 UPs, do BNH, na data de assinatura do contrato, para aplicação em obras de infra-estrutura urbana da cidade.

§ 1º - As obras de infra-estrutura urbana prevista neste artigo, compreendem-se: Galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação

asfáltica de acesso as ruas internas do conjunto Habitacional da Cooperativa Habitacional de Amambái Ltda, e parte central da cidade.

§ 2º - A operação de crédito prevista neste artigo, será amortizada em 216 prestações mensais, ou em 18 (dezoito) anos, contando juros anuais de 2% ao ano, mais correção monetária, segundo o plano de correção monetária (PCM).

§ 3º - Os recursos oriundos do presente empréstimo serão aplicados da seguinte forma:

a) 30% nas obras de infra-estrutura do conjunto Habitacional do B.N.H.

b) 70% nas obras de infra-estrutura da parte central da cidade.

Art. 2º - O executivo municipal, oferecerá ao Banco Nacional da Habitação BNH, e ao estabelecimento bancário repassador, as garantias que se fixarem necessárias para a referida operação de crédito.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar ao órgão repassador da referida operação de crédito, procuração irrevogável para recebimento das cotas do Fundo de Participação dos Municípios e Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ICM ou outro tributo que venha substituir o referido, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, e

reter com antecedência de trinta dias, o valor correspondente a amortização de cada prestação, acrescida de juros e correção monetária e outras despesas acessórias, até o último mês das obrigações contratuais da operação de crédito referida nesta lei.

Art. 4º - No orçamento de cada exercício contarão dotações próprias anuais para amortização dos compromissos principais, juros e correção monetária até o último ano das obrigações decorridos da referida operação de crédito.

to.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 14 de setembro de 1977

(a) ALCINDO FRANCO MACHADO  
Prefeito Municipal

(Cr\$ 3.332,00-G.5963-I)

## Publicações a Pedido

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

#### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, convoca os senhores advogados inscritos e que se achem em gozo dos direitos conferidos pelo artigo 42 dos Estatutos para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 22 de abril próximo, quinta-feira.

A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, às 9:00 horas, com maioria absoluta dos inscritos, e, em segunda convocação, às 10:00 horas, com qualquer número, na sede da Seção, à rua José Santiago, 121-Vila Santa Dorotéia, nesta capital.

A Ordem do Dia constará de apreciação do Relatório Anual, do Balanço e das contas da Diretoria da Seção, referente ao exercício de 1981, nos termos do artigo 39, inciso I, do Estatuto.

Campo Grande-MS, 13 de abril de 1982  
(a) Augusto José Correa da Costa  
Presidente

(Cr\$ 1.540,00-G.5977-I)

#### URUCUM MINERAÇÃO S/A

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente de URUCUM MINERAÇÃO S/A, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social e da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, convoca os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se às 15 horas, do dia 22 de abril de 1982, na sede da Empresa, à Avenida General Rondon, nº 1591, em Corumbá-Mato Grosso do Sul, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) aumento de capital com integralização no ato, mediante aproveitamento de crédito de acionistas;
- 2) outros assuntos de interesse dos acionistas.

Corumbá-MS, 12 de abril de 1982.

FRANCISCO DA GAMA LIMA FILHO  
Diretor Presidente

(Cr\$ 1.158,00-G.5987-I)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - CEASA/MS  
CGC 15.414.410/0001-56

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A - CEASA/MS, CGC 15.414.410/0001-56, convidados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na sede da sociedade sita nos Corredores Públicos nº 2 e 3 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, no dia 22 de abril de 1982, às 15:00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

- 1 - tomar as contas dos administradores e aprovar as demonstrações financeiras;
- 2 - eleição de membro(s) do Conselho de Administração;
- 3 - remuneração dos administradores;
- 4 - eleição do conselho fiscal e fixação de sua remuneração e
- 5 - autorizar a capitalização da correção monetária do capital realizado e a consequente alteração do artigo quinto do Estatuto para o Novo Capital social.

Campo Grande-MS, 12 de abril de 1982  
ANTONIO DE PÁDUA VASCONCELOS  
Diretor Presidente - CEASA/MS

(Cr\$ 2.240,00-G.5978-I)

TRANSPORTADORA PANTANEIRA S/A  
CGC Nº 03.278.074/0001-82

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Transportadora Pantaneira S/A, TRANSPAN, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 27 de abril de 1982, às 10:00 horas, na sede social, na BR 163 KM 14, Vila Matel, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social em cerrado em 31 de dezembro de 1981;
- b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social;
- c) outros assuntos de interesse social.

Campo Grande-MS, 05 de março de 1982  
(a) José Tavares da Couto  
Dir. Presidente

(Cr\$ 1.750,00-G.5951-I)

MATADOURO ELDORADO S/A  
CGC Nº 03.226.990/0001 - 79

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas do Matadouro Eldorado S/A - MATEL, convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social, à rua 13, de maio nº 2.892, sala 2, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, às 16:00 horas do dia 27 de abril de 1982, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, relativas ao exercício social em cerrado em 31 de dezembro de 1981.
- b) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social.
- c) outros assuntos de interesse social.

Campo Grande-MS, 05 de março de 1982

(a) José Tavares da Couto  
Dir. Presidente

(Cr\$ 1.870,00-G.5950-I)

#### ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO DO SUL

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, convocamos a todos os associados quites a tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no plenário da Assembleia Legislativa, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1843, nesta Capital, no próximo dia 19 de maio do ano corrente, às 09:00 (nove) horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação, às 10:00 (dez) horas, com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Leitura e aprovação da ata de Assembleia anterior;
- 2 - Discussão e aprovação da proposta de transformação de Associação em Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Mato Grosso do Sul;
- 3 - Escolha da Diretoria Provisória;
- 4 - Discussão e aprovação dos Estatutos do Sindicato;
- 5 - Discussão e fixação da mensalidade.

Campo Grande, aos 12 de abril de 1982.

(a) ECILDA T. DA SILVA STEFANELLO  
PRESIDENTE.

(cr\$ 1.770,00 - G. 5967 - Meg)

### DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO

Declaro, assumindo inteira e total responsabilidade, que se extraviou um talão de Nota Fiscal de Produtor, com as NOTAS FISCAIS nºs. 057851 a 057855, fornecido a meu pedido, pela Exatária Estadual de Sidrolândia - MS, sob a INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 2806900419 Sidrolândia, 12 de abril de 1982,

(a) NORTE RECH  
R.G. nº 858.093/RS

(Cr\$ 787,00-G.5980-Meg)

#### DECLARAÇÃO À PRAÇA

Declaro a quem interessar possa, que os documentos do veículo FORD/LTD, cor amarelo preto, placa AF-1380 espécie-auto-movel-passageiro, fabricação: 1980, Capacidade para 5 pessoas, identificado como CH-LA6CTD41173, movido a gasolina, cujo certificado é o de número 63.104, de minha propriedade.

Declaro outrossim, que juntamente com o documento ou documentos do veículo acima caracterizado, se encontra um recibo em branco, assinado por mim, do meu próprio punho.

A presente declaração é feita no sentido de tornar sem efeito qualquer alienação que terceiros venham a fazer, face a documentação ora extraviada, notadamente, o recibo em branco, que se encontra por mim assinado.

Campo Grande, MS, 02 de abril de 1982.

JOÃO EDUARDO MULLER

(cr\$ 1.264,00 - G.5981 - Meg)

Cr\$ 30,00